



**ENTRE A PSICOLOGIA E O DIREITO:
os laços e enlaces humanos**

Alcilene Lopes de Amorim Andrade

ORGANIZADORA

Luma Salomão Ituassu

Luiza Ribeiro de Sousa Barbosa

Mikaeli Martins Giardina

Renata Batista Ribeiro

Gabriela Lopes dos Santos

AUTORAS

Copyright ©: Autores diversos

Projeto gráfico: Núcleo de Investigação Científica e Extensão (NICE)

Diagramação: Núcleo de Investigação Científica e Extensão (NICE)

Capa: Núcleo de Investigação Científica e Extensão (NICE)

ISSN: 978-65-994641-3-3

AUTOR: ANDRADE, A. L. A.; ITUASSU, L. S.; BARBOSA, L. R. S.; GIARDINA, M. M.;
RIBEIRO, R. B.; SANTOS, G. L.

TÍTULO: ENTRE A PSICOLOGIA E O DIREITO: os laços e enlaces humanos

CIDADE: TEÓFILO OTONI/MG - JULHO/2021

ISBN: 978-65-994641-3-3

TÓPICOS: 1. BIBLIOGRAFIA BÁSICA 2. LIVRO

NICE 09

FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI

DIREITOS PRESERVADOS – É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio sem a citação dos autores. A violação dos direitos de autor (Lei Federal 9.610/1998) é crime previsto no art. 184 do Código Penal.

Sumário

| | |
|--|----|
| PREFÁCIO | 11 |
| A ATUAÇÃO DA(O) PSICÓLOGA(O) NAS REDES PRIVATIVAS DE LIBERDADE | 13 |
| DEPOIMENTO ESPECIAL: o olhar da Psicologia sobre o método na perspectiva do melhor interesse da criança | 31 |
| ASSASSINATO POR SENTIMENTO DE CULPA: uma (re)leitura do caso Carlos in "o criminoso e seus juízes a partir de um ponto de vista psicanalítico | 49 |
| ANÁLISES SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL NO CENÁRIO DA PANDEMIA DO COVID-19 | 84 |

PREFÁCIO

A obra encarta três substanciosos artigos com importante interface entre psicologia e direito e encerra com brilhante estudo sobre o impacto da violência doméstica nos tempos da Pandemia pelo COVID 19. Dessa forma, nos remete inicialmente a uma necessária reflexão sobre o valioso papel do psicólogo no sistema de justiça brasileiro.

A considerar que o primeiro curso de psicologia do Brasil remota ao ano de 1962, pela Universidade de São Paulo, grandes foram as conquistas nas últimas quase 6 décadas, com transposição de patamares e reconhecimento do profissional, cujos serviços deixaram de ser acessíveis unicamente pelas elites e passam a ser de atuação indispensável, como verdadeira e necessária política pública, na proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes violentos, menores em conflito com a lei e, ainda, no sistema carcerário brasileiro.

Nessa toada, o artigo “A Atuação da (a) Psicóloga (a) nas Redes Privativas de Liberdade”, coloca luz na realidade atualmente enfrentada por estes profissionais, que buscam se reinventar diuturnamente para conseguirem desempenhar o seu papel frente a um Sistema Carcerário marcado por superlotação, altos índices de reincidência e resistência da própria sociedade com a reinserção do recluso.

A autora pontua de forma didática e detalhada esse caminhar, no qual percebemos a efetiva atuação do Conselho Federal de Psicologia na busca do reconhecimento das psicólogas e psicólogos enquanto profissionais necessários para a saúde mental do encarcerado e sua família, papel este que está muito além da atual burocracia consubstanciada no preenchimento de relatórios, emissão de laudos e classificação do sentenciado.

O profissional da psicologia vai aos poucos ocupando lugares de destaque, com o reconhecimento da sua necessária atuação, no sistema de justiça, a exemplo da transmutação de um ato normativo, qual seja, a Resolução CFP Nº 010/2010 de 29 de Junho de 2010, que disciplinava a Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes envolvidos em situação de Violência, cuja previsão administrativa, dez anos depois, passou a ser disciplinada pela Lei 13.431/2017 que instituiu o Depoimento Especial como instrumento de proteção integral, no acolhimento e oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes violentos.

A abordagem do instituto é operada no artigo “DEPOIMENTO ESPECIAL: o olhar da Psicologia sobre o método na perspectiva do melhor interesse da criança”, no qual a autora pontua relevantes questionamentos que, por um lado, são sustentados pelo CFP e outros autores, sobre a colocação da criança e adolescente como instrumento de prova da prática de um crime intrafamiliar, o que poderia causar-lhe danos e, por outro lado, a própria imprescindibilidade do Depoimento Especial, pois, na sua falta, a oitiva seria realizada nos moldes tradicionais, com a presença dos protagonistas do sistema criminal de justiça, quais sejam, Magistrada (o), Promotora (or) de Justiça e Advogada (o) no mesmo recinto que a criança ou adolescente vítima, o que por certo, foge aos modernos meios de proteção integral.

Já o terceiro artigo, consubstanciado em análise do caso Carlos, in “O Criminoso e seus Juízes”, com enfoque no ponto de vista psicanalítico, nos

brinda inicialmente com uma relembração conceitual do “Complexo de Édipo”, e nos conduz a uma reflexão sobre como somos influenciados em nossas atitudes e atos, por construções mentais decorrentes de estímulos recebidos ainda na infância. A perda da mãe, em tenra idade, no exemplo estudado, conduziu Carlos a padrões comportamentais e neuroses que impactaram seu modo de viver e de se relacionar afetivamente com outras pessoas. A figura da progenitora foi transferida para seus relacionamentos amorosos proibidos, culminando com um trágico assassinato por sentimento de culpa e tentativa de autoextermínio.

Ao final, o artigo “Análises sobre a Violência Doméstica no Brasil no Cenário da Pandemia do COVID-19”, traz uma necessária análise reflexiva sobre os impactos que o confinamento compulsório provocou nos lares brasileiros, colocando luz em estatísticas que, se analisadas genericamente, podem conduzir ao equivocado entendimento de que havendo redução dos índices de denúncias houve redução da violência, quando na verdade, ocorreu o inverso. A autora coloca os dados estatísticos da violência doméstica e familiar no período da pandemia em cheque ao contrastá-los com o vertiginoso aumento do número de feminicídios no mesmo período e elucida o porquê de tal disparidade.

“Entre a Psicologia e o Direito: os laços e enlaces humanos”, proporcionará ao leitor um caminhar nesses dois mundos, deixando semeado no psique de cada um importantes pílulas de cada uma das áreas. Boa leitura.

Marixa Fabiane Lopes Rodrigues

Juíza de Direito

**A ATUAÇÃO DA(O) PSICÓLOGA(O) NAS REDES PRIVATIVAS DE
LIBERDADE
THE ROLE OF THE PSYCHOLOGIST IN THE PRISION SYSTEM**

Luma Salomão Ituassu

Graduada em Psicologia- ALFA UNIPAC - Brasil

E-mail: luma_salomao@hotmail.com

Alcilene lopes de Amorim Andrade

Psicóloga, Pós-graduada em Psicologia Clínica,

Mestre em Educação, Professora na ALFA UNIPAC TO – Brasil.

E-mail: alcileneaguia@hotmail.com

Resumo

Aborda-se neste trabalho, a atuação do psicólogo no sistema prisional brasileiro que apresenta grave problema de superlotação, e as taxas de reincidência muito elevadas, fazendo com que críticos do referido sistema o avaliem como ineficiente e desumano. Realizado por meio de pesquisa bibliográfica, descritiva quanto aos fins e de abordagem qualitativa. Dessa forma, esse trabalho tem como objetivo apresentar a atuação do psicólogo dentro do sistema prisional, enfatizando os desafios e possibilidades da prática do profissional da psicologia no sistema carcerário. Os achados na literatura revelam que o trabalho do psicólogo envolve diversos procedimentos que vão além da elaboração de laudos ou de pareceres e passando pelo atendimento individual do recluso, o suporte e orientação das famílias dos detentos, além de dar um maior enfoque na saúde mental e psíquica do recluso e dos outros profissionais envolvidos nesse trabalho dentro das prisões. Pode-se concluir entretanto, que apesar do que está previsto a realidade na o profissional da psicologia atua apresenta entraves, tais como: presídios e penitenciárias superlotadas, número de profissionais insuficiente, burocracia, o que compromete ações voltadas para a humanização e saúde mental dos encarcerados

Palavras-chave: Psicologia Jurídica. Sistema Prisional. Atuação do Psicólogo

Abstract

Is this paper, we discuss the psychologist's performance in the Brazilian prison system, which presents a serious problem of overcrowding, and very high recidivism rates, making the critics of such system evaluate it as inefficient and inhumane. Performed through bibliographic research, descriptive about the purpose and qualitative approach. Thus, this work aims to present the psychology's work within the prison system, emphasizing the challenges professional in the prison system. The findings in the literature reveal that the work of the psychologist involves several procedures that go beyond the elaboration of reports or judgments, it passes through the individual care of the arrested, the support and guidance of inmates families, aside from it gives a

greater focus on the mental and psychic health of the arrested and other professionals involved in prison work. To sum it up, despite what is predicted the reality where the psychology's professional acts presents hindrances, such as: overcrowded prisons and penitentiaries, insufficient number of professionals, bureaucracy, which compromises actions aimed at the humanization and prisoners mental health

Keywords: Juridical Psychology. Prison System. Psychologist's Performance

1 Introdução

A Psicologia e os psicólogos têm como um dos campos de atuação o sistema carcerário brasileiro. Há décadas esse assunto é discutido e mudanças tanto legais, éticas e morais trouxeram a necessidade da problematização, desconstrução e reconstrução acerca do tema. Pacheco (2010) acredita que a Psicologia deve ocupar lugar de resistência a esse modelo penal, do questionamento direto a essa dicotomia bom e mal, do normal e do patológico, interno e externo, sujeito e objeto.

A atuação do psicólogo jurídico é atravessada, em grande parte, por legislações específicas da área. Em relação à atuação do psicólogo em penitenciárias, evidencia-se o cumprimento da legislação, na qual está prevista a realização de entrevistas com pessoas, requisições de dados e informações a respeito do reeducando, cumprimento de diligências e exames que se julgar necessário, como forma de complementar as avaliações. Destaca-se também a possibilidade de se conhecer os limites de atuação desses profissionais e ainda contribuir para as reflexões sobre o papel desempenhado pelo psicólogo neste contexto diferenciado.

Assim, o objetivo geral desta pesquisa é apresentar a atuação do psicólogo dentro do sistema prisional, enfatizando os desafios e possibilidades da prática do profissional da psicologia no sistema carcerário. Para tanto, realizou-se pesquisa bibliográfica, descritiva quanto aos fins e abordagem qualitativa.

2 Evolução Histórica da Atuação do Psicólogo no Sistema Prisional

Segundo Antunes (2001), ao longo dos anos a Psicologia ganhou seu espaço como área de conhecimento e campo de prática no Brasil, sendo reconhecida a sua autonomia e respaldo na comunidade como ciência específica. Após diversas mudanças nos setores sociais, econômicos, políticos e culturais do Brasil, a psicologia foi buscada como alternativa para a solução de problemas em diversas esferas da

sociedade. Assim, as áreas da saúde, educação e organização do trabalho, ganharam a contribuição do psicólogo para a resolução dos seus problemas.

A ascensão da burguesia no século XIX permitiu que a sociedade desenvolvesse questionamentos sobre o homem e a natureza, permitindo a criação de várias áreas da ciência, tais quais conhecemos hoje. A psicologia, apesar de provavelmente surgir nessa época, foi apenas introduzida como ciência em 1875 por Wundt – médico, filósofo e psicólogo alemão – que via o pensamento individual como produto do meio e também como criação da mente (BOCK *et al.*, 2001).

A psicologia é atualmente entendida como ciência que estuda o comportamento humano, tanto no plano das ações intencionais como o intangível produto do subconsciente.

Por resultar de um processo de expansão do horizonte intelectual que se deu em diversos campos da existência, tais como afetivo, cognitivo, social e motor, o surgimento da psicologia está diretamente ligado ao desenvolvimento do ser humano, resultando em reflexões que buscam o entendimento da sociedade e a valorização do indivíduo enquanto parte dela.

Ao longo do tempo, diversas áreas tiveram maior contribuição dos conhecimentos do ramo da psicologia, por exemplo, a área jurídica, que a partir da criação da Lei de Execução Penal em 1984, veio como instrumento de regulamentação da atuação do psicólogo no sistema prisional.

3 Atuação em Psicologia Jurídica no Brasil

No Brasil, o desenvolvimento da psicologia apresenta raízes antigas, ainda que a regulamentação da profissão tenha ocorrido apenas no ano de 1962, quando foi criado um curso de psicologia na Universidade de São Paulo. Pereira e Neto (2003) sintetizam o processo de profissionalização do psicólogo em três períodos:

Período pré-profissional (1833 – 1890): não havia nessa época a profissão chamada psicologia, apenas um crescente interesse por conhecimentos científicos; até que em 1833 foram instaurados cursos de medicina na Bahia e Rio de Janeiro, onde conhecimentos de psicologia eram estudados de maneira indireta, inclusive produzindo inclusive teses de doutorado na área.

Período de profissionalização (1890/1906 – 1975): impulsionado essencialmente pela medicina e pela educação, esse período culminou na regulamentação da profissão.

Período profissional (1975): nessa fase, a profissão busca reconhecimento e expansão de mercado. Há um aumento no número de profissionais da área e a maioria deles não consegue se manter exclusivamente do exercício da profissão, buscando outras atividades remuneradas.

Nessa última fase, havia uma grande preferência dos profissionais recém-formados pela área clínica, fruto de um desejo de tornar o trabalho mais flexível, podendo estipular valores e condições de serviço em um consultório particular. Isso é capaz de justificar a saturação de profissionais na área e a má remuneração dos que haviam conquistado espaço (PEREIRA E NETO, 2003).

Essa inserção deu-se de forma gradual e informal por meio de trabalhos voluntários. As primeiras atuações ocorreram na área criminal, enfocando exames criminológicos acerca de adultos criminosos e adolescentes infratores da lei.

Pode-se observar que nesse histórico inicial reforça-se a aproximação da Psicologia e do Direito que foi através da área criminal e a importância dada à avaliação psicológica, mas, não era apenas no campo do Direito Penal que existia a demanda pelo trabalho dos psicólogos. Com o decorrer das atividades percebeu-se que os diagnósticos de Psicologia Forense podiam ser melhores que os dos psiquiatras, a entrada oficial se deu em 1985, quando ocorreu o primeiro concurso público para admissão de psicólogos na área forense.

Como diz LAGO, 2009 (p.485):

Com a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Brasil (1990), em 1990, o Juizado de Menores passou a ser denominado Juizado da Infância e Juventude. O trabalho do psicólogo foi ampliado, envolvendo atividades na área pericial, acompanhamentos e aplicação das medidas de proteção ou medidas socioeducativas (Tabajaski, Gaiger & Rodrigues, 1998). Essa expansão do campo de atuação do psicólogo gerou um aumento do número de profissionais em instituições judiciárias mediante a legalização dos cargos pelos concursos públicos.

Segundo Trindade (2012) a psicologia jurídica em sua totalidade, deve, além de servir como instrumento auxiliar do serviço jurídico, tem como papel fundamental o de analisar as relações sociais, sendo que essas relações muitas vezes ficam de fora do campo de análise do legislador.

No Brasil, a elaboração de perícias, que até então era um trabalho feito em sua maioria pelos médicos, foi um dos trabalhos pioneiros realizados por psicólogos em conjunto com o sistema judiciário. Sendo de responsabilidade do profissional da área o diagnóstico no campo da psicopatologia. Esse procedimento visava o fornecimento de

um parecer técnico-científico, que seria utilizado posteriormente para o fundamento do parecer dos magistrados. Apesar de prestarem serviço para o judiciário, os psicólogos encarregados dessas atribuições não eram tidos como servidores, mas como profissionais indicados para a realização de perícias pelos magistrados, com o intuito de realizar os diagnósticos psicológicos (BRITO, 2012).

Foi a partir dos anos 80 que se teve notícia da criação dos primeiros cargos de psicólogos para atuarem juntamente com o Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

Segundo Bernardi:

Em 1985, ocorreu o primeiro concurso público para a capital de São Paulo, com a criação de 65 cargos efetivos e 16 cargos de chefia (...). O provimento de lei CCXXXVI, do Conselho Superior de Magistratura, regulamentou a atuação dos psicólogos do Tribunal de Justiça, disciplinando as funções nas Varas de Menores e nas Varas de Família e Sucessões cumulativamente (1999, p.107)

A eleição e posse da primeira diretoria da Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (AASPTJ-SP) ocorreu em 1993, sendo que esta associação é a que mantém uma continua representação dos interesses da categoria junto ao tribunal paulista. Em outros estados como Minas Gerais e Rio de Janeiro, os primeiros concursos para o Tribunal de Justiça ocorreram em 1992 e 1998 respectivamente. Apesar disso, no Rio de Janeiro, assim como em diversos estados, a atuação do Psicólogo já existia, principalmente na Varas da Infância e Juventude, porém, esses profissionais eram advindos de outros setores ou instituições, o que caracterizava um desvio de função (BRITO, 2012).

Lago (2009) ressalta que muitas vezes a atuação do psicólogo estava relacionada com trabalhos voluntários, e quem em muitos estados brasileiros há mais de 40 anos essa atuação já existia mesmo que de modo informal e que desde o início da sua atuação a psicologia e o direito sempre estiveram próximos e atuantes na área do Direito Criminal e do Direito Civil, neste último destaca-se o Direito da Infância e Juventude, em que o psicólogo iniciou sua área de trabalho no então intitulado Juizado de menores.

Com a atuação dos psicólogos cada vez mais presentes e suas contribuições em áreas de interesse do Estado como a da Infância e Juventude, começaram surgir diversas reivindicações da classe para a criação de cargos para a atuação dentro desses órgãos de forma regulamentada. Essas reivindicações surgiram e foram abordadas em eventos e encontros realizados com os profissionais de psicologia que trabalhavam na justiça, uma vez que eles atuavam na clandestinidade (BRITO, 2012).

Neste contexto, ressalta-se que a atuação do psicólogo ganhou, com a regulamentação da profissão, apesar disso, no ramo jurídico, a sua atuação se deu de forma gradual, mas ficando limitada a realização de perícias, subordinado a um magistrado superior.

Com a criação da Lei de Execução Penal de 1984 (Lei nº 7.210/84), que dispôs, entre outros temas, a criação de uma Comissão Técnica de Classificação para tratar de condenados à pena privativa de liberdade.

Em seu artigo 7º da referida legislação:

Art. 7º - A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa da liberdade.

Em relação às atribuições dessa comissão o artigo 6º da referida lei dispunha:

Art. 6º - A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação, que elaborará o programa individualizador e acompanhará a execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos, devendo propor, à autoridade competente, as progressões e regressões dos regimes, bem como as conversões.

Esses encargos sofreram diversas críticas desde a sua promulgação, segundo Brito (2012) houve uma alegação dos próprios psicólogos que propor regressões ou progressões do regime dos detentos não seria atribuição prática da categoria, sendo que os critérios utilizados para nortear essas avaliações também eram motivo de diversas críticas.

Nesse cenário, cabe ressaltar que em 1º de dezembro de 2003, foi promulgada a Lei 10.792/2003, que alterou a Lei de Execuções Penais e instituiu o Regime Disciplinar Diferenciado que entre outras providencias, instituiu uma nova medida punitiva para presos que “apresentem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade”. Agora com a alteração da lei, às atribuições dessa comissão diminuiu, com o artigo 6º dispondo apenas sobre: “A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório”.

As políticas públicas instituídas a partir da década de 2000 ampliaram de maneira significativa a atuação do profissional de psicologia como parte integradora dessas em todo o país. Isso se deve principalmente às diversas discussões e movimentos da categoria que, segundo Bock (2003), desde o final da década de 1970 os psicólogos vêm trabalhando para mudar a estima da profissão de acesso exclusivo da elite, envolvendo-se então com os principais movimentos sociais defendendo

diversas bandeiras políticas como a saúde mental da sociedade, a defesa dos direitos da criança e do adolescente, o fortalecimento do debate sobre o atual sistema prisional brasileiro, as questões que cercam os direitos humanos e a defesa das minorias.

Um aspecto principal dessa mudança foi o de colocar a profissão a par da realidade e do contexto em que está inserida a maioria dos brasileiros, fazendo com que a profissão possa se tornar personagem principal nas mudanças sociais que o país venha a passar, tendo como objetivo final estreitar laços entre a Psicologia e o Estado brasileiro, além de poder firmar parcerias para que essas mudanças possam acontecer.

Atualmente, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) tem dedicado uma atenção particular no que se refere a atuação dos psicólogos juntamente ao Tribunais de Justiça, uma vez que vários Estados brasileiros terem criado o cargo de psicólogo para atuar na área do Direito Penal, criando inclusive resoluções e legislações exclusivas que tratam desse assunto para dar suporte a atuação dos psicólogos nessa área. Na Resolução CFP Nº 009/2010 de 29 de Junho de 2010 que regulamenta a atuação do psicólogo no sistema prisional destaca-se alguns artigos dentre eles:

Art. 1º. Em todas as práticas no sistema prisional, o psicólogo deverá respeitar e promover:

- a) Os direitos humanos dos sujeitos em privação de liberdade, atuando em âmbito institucional e interdisciplinar;
- b) Processos de construção da cidadania, em contraposição à cultura de primazia da segurança, de vingança social e de disciplinarização do indivíduo; [...]

Outra resolução importante para a atuação do psicólogo foi a Resolução CFP Nº 010/2010 de 29 de Junho de 2010 que institui a regulamentação da Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes envolvidos em situação de violência, na Rede de Proteção e também a Resolução CFP 012/2011 de 25 de Maio de 2011 que atualizou a resolução anterior no que diz respeito a atuação do psicólogo no âmbito do sistema prisional.

Essa atenção que é dada pelo CFP aos trabalhos que são desenvolvidos no âmbito do direito penal fez com que o Conselho de Classe realizasse diversos eventos sobre essa temática, juntamente com a organização de diversas publicações sobre o assunto.

Brito (2012) destaca o uso das atribuições da psicologia em uma interface íntima com a Justiça, englobando todos os profissionais que estão envolvidos nesse processo, inclusive aqueles que não trabalham diretamente no sistema judiciário, mas

também aqueles que desempenham trabalhos que outrora serão encaminhados ao sistema de justiça.

Mais recentemente o conselho está realizando uma pesquisa tendo como instrumento um questionário de levantamento sobre a atuação profissional de psicólogos e psicólogas no sistema penal brasileiro que visa traçar o perfil sóciodemográfico das/dos psicólogos/os que atuam na Execução Penal.

4 O Papel do Psicólogo no Sistema Prisional: uma visão contemporânea

O psicólogo dentro do sistema privativo de liberdade exerce, nos dias de hoje, duas funções principais: a primeira delas diz respeito ao âmbito da saúde mental, trabalhos voltados para a recuperação e ressocialização; a segunda trata de assuntos de cunho legal e jurídico, emitindo laudos e pareceres.

A maioria destes profissionais nas prisões brasileiras têm em sua rotina uma grande quantidade de papéis que são requeridos, devido a grande burocracia envolvida nos serviços prestados. Além dos laudos, pareceres e relatórios que devem ser feitos ou estão por fazer, há ainda os inúmeros detentos que se queixam pela demora na realização de seus exames. Isso é de se esperar, uma vez que as unidades prisionais do país possuem em média uma lotação de pelo menos 500 detentos, sendo que algumas atingem um número superior a 1000, na qual a equipe técnica muitas vezes conta com no máximo com dois profissionais da área da psicologia (KOLKER, 2004).

O rápido crescimento da população carcerária não foi acompanhado por um crescimento no número de profissionais que deveriam acompanhá-los, entre eles o psicólogo, gerando um déficit no atendimento. Desse modo, apesar das orientações do Conselho Federal de Psicologia no que se refere ao devido tratamento do recluso, um acompanhamento psicológico individualizado é algo impraticável no Sistema Prisional Brasileiro, uma vez que, a superlotação se tornou um agravante que prejudica também o trabalho do psicólogo, já que a sua prática depende da demanda em que o profissional está inserido e como mostra os dados divulgados pelo Infopen (2016), as prisões brasileiras estão em sua maioria superlotadas, dificultando a promoção de um tratamento penal adequado e até mesmo estabelecer relações institucionais com os demais funcionários.

Além disso, há uma grande demanda pelas sessões da Comissão Técnica de Classificação com o intuito de apurar as infrações disciplinares que podem intervir nas decisões sobre a progressão da pena. E por se tratar de um sistema que está sempre contando com novos detentos, há grande necessidade por entrevistas de triagem com

os novos presos com o objetivo de traçar o seu perfil psicológico para subsidiar, com informações, os outros profissionais da área e dar o devido tratamento penal no que se refere à classificação do sentenciado.

Kolker (2004) evidencia o quanto os profissionais que atuam nesse campo encontram-se sobrecarregados de tarefas para sanções disciplinares ou de instâncias de decisões sobre os presos, ficando incapacitados de atuar de alguma forma que possibilite uma transformação mais significativa nessas comissões ou até mesmo consolidar outro tipo de relação com os demais funcionários, internos e/ou seus familiares.

Outro fator dificultador da atuação do psicólogo está na realização desses laudos e pareceres, devido à burocracia no que diz respeito aos processos judiciais, o que conseqüentemente geram opiniões errôneas, fazendo com que os detentos acreditem que o psicólogo possui a intenção de prejudicá-los, isso faz com que o profissional seja rotulado como o único responsável pela progressão ou não de suas penas.

Esses desafios podem ser associados ainda ao fato de que a Lei de Execução Penal não prevê em seus capítulos a assistência psicológica aos reclusos, algo que seria fundamental na vida de um detento e o ajudaria na sua reinserção na vida em sociedade ao sair da prisão. Em contrapartida, tanto os psicólogos quanto os demais envolvidos no trabalho técnico nessas instituições dificilmente mantêm contato com o funcionamento interno das prisões, o que dificulta ainda mais a sua atuação de uma maneira mais efetiva (KOLKER, 2004).

Segundo BARATTA 2009, (p. 270):

O que parece dificultar ainda mais os processos de reinserção social é a própria contraditoriedade de sua natureza. Se, de um lado, há uma sociedade que exclui (o preso), como esperar que essa sociedade vá interessar-se pela reinserção desse mesmo indivíduo? As ações pedagógicas que objetivam a reinserção vão de encontro às ações e atitudes de exclusão. Enfim, é incompatível pretender, ao mesmo tempo, excluir e incluir.

Essa oposição de pensamentos prejudica ainda mais o detento, pois em suma, o profissional da psicologia poderia o ajudar nessa transição entre o meio penal para o meio social, tocando em outro problema grave do Sistema Prisional Brasileiro que é a reincidência, que no Brasil chega a 70% (setenta por cento) segundo o Conselho Nacional de Justiça.

O problema da reincidência pode estar fortemente associado com os problemas encontrados nos amparos legais, que deveriam conduzir o detento ao uma nova postura dentro do presídio e no ato da sua liberdade, à plena realização como indivíduo, sendo

o psicólogo um instrumento dessa reinserção social. De acordo com o Conselho Federal de Psicologia 2009, (p. 24):

A discussão sobre o papel do psicólogo direcionou-se para a compreensão das contradições existentes na realidade do campo. Foi apontado como tarefa do profissional psicólogo, o compromisso de melhorar as condições de vida no presídio, bem como transformar a cultura institucional e garantir os direitos das pessoas presas.

Dessa forma, dois pilares influem fortemente na eficiência do sistema prisional: a legislação e a atuação profissional consciente. Na medida em que os psicólogos questionam a função da sua prática na instituição prisional, o seu fazer, o seu saber e a própria função da prisão na sociedade, deflagra-se a possibilidade de construção de um novo posicionamento.

Diante dos modelos de prisão existentes, que são desfavoráveis para a aprendizagem de comportamentos necessários à vida em sociedade livre, que rotulam e estigmatizam determinado grupo social, tendendo a aumentar as oportunidades de encarceramento e exclusão social, o psicológico deve ser instrumento transformador, incentivando modelos que visem a recuperação do detento e não apenas a sua punição e restrição social.

Um exemplo é o método APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, que é empregado em instituições sem fins lucrativos resultantes da cogestão entre Estado e sociedade civil, que busca adotar um tratamento humanizado, valorizando o indivíduo e dando plenas condições para que o mesmo seja o centro de sua transformação. Tal modelo baseia-se na integração entre poder público, sociedade e detento, onde cada um exerce papel crucial para a manutenção do índice de menos de 5% de reincidência (FALCÃO E CRUZ, 2015).

Desse modo é evidente que é possível transformar o sistema prisional, valorar a vida e os direitos humanos através de sistemas que tenham por finalidade central o pilar da reinserção social do detento. Nesses sistemas o psicólogo tem condições de atuar de maneira mais efetiva e assertiva, tratando a raiz do problema e não participando somente da emissão de laudos e cumprimento de burocracia.

Além disso, a atenção do profissional deve ser voltada não somente ao preso, mas também aos seus familiares e aos funcionários que mantêm contato diário com os mesmos, com o objetivo principal de que todos estejam preparados para lidar de maneira consciente com as diversas situações que acarretam os reclusos. Outro ponto é que as penas privativas de liberdade têm impacto sobre todas essas partes, sendo crucial seu acompanhamento e tratamento. O que evidencia o texto do Conselho Federal de Psicologia, 2009 (p.19):

Os atendimentos individuais podem ser solicitados não só pelo próprio reeducando como também pelos funcionários da instituição prisional ou até mesmo pelos familiares. Este tem como objetivo compreender as pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade, avaliar sua saúde mental, dar acolhimento, escutar suas demandas, promover saúde e defender os direitos humanos.

Como citado anteriormente, a atuação do psicólogo dentro do sistema prisional é bastante ampla, é possível que ele atue na interface do direito ou da saúde. No que tange a área da saúde, além de participar das Comissões Técnicas de Classificação o profissional pode executar diferentes tipos de atendimentos em saúde junto aos que estão cumprindo pena privativa de liberdade e os próprios servidores que atuam dentro da instituição, sendo esses: Atendimento Inicial; Atendimento Emergencial; Atendimento em Grupo; Atendimentos a Servidores; Atendimentos a familiares de internos; e demais atendimentos que, de acordo com o CRP e CFP, se fizerem necessários (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2009).

O atendimento inicial é o reconhecimento preliminar do detento, onde o profissional fica a par da vida e das experiências, bem como alguma possível medicação administrada. Esse primeiro contato é essencial para o desempenho do psicólogo dentro da unidade, pois é capaz de traçar perfis específicos que permitem empregar abordagens distintas.

No caso do atendimento emergencial há uma necessidade decorrente de algum evento ou solicitação clara. Um exemplo em que o atendimento emergencial pode ser empregado é em caso de surto psicótico, onde o detento encontra-se em grande estresse e necessita de atendimento específico para esse momento.

A atenção do psicólogo pode ser voltada ainda para o atendimento individual ou em grupo. Ambas são abordagens válidas e devem ser aplicadas de acordo com a situação. Os atendimentos individuais podem ser dados ao detento, aos familiares e aos funcionários que, como supracitado, fazem parte de um sistema amplo de privação de liberdade. No caso de atividades grupais, devem ser observadas questões como segurança dos profissionais envolvidos, bem como a natureza do regime de cumprimento de pena, observando sempre as peculiaridades de cada caso, um exemplo disso são as unidades femininas que podem contar com grupos de apoio a gestantes (CADERNOS DO DEPEN, 2011).

É sabido que os presídios, assim como muitas instituições públicas, enfrentam problemas com racionamento de recursos e estrutura precária, o reflexo disso é a falta de espaços adequados para atendimento psicológico, quantidade de profissionais insuficientes e falta de materiais para a realização de atividades socioeducativas.

Essa situação é evidenciada em um dos relatos do texto do Conselho Federal de Psicologia, 2009, (p.26):

Limitações de material, pessoal e perspectiva de crescimento. Algumas das principais queixas referem-se a precariedade com que muitas unidades trabalham. Faltam computadores, material de escritório, salas de atendimento e, por vezes, psicólogos para completar a equipe. (RE/CRP06)

Desse modo, é essencial que os profissionais busquem meios alternativos para minimizar essa situação. Dinâmicas em grupo e compartilhamento de espaço com outros profissionais são exemplos de maneiras de contornar esses problemas de maneira provisória, dentro do que propõe a psicologia no âmbito da saúde: a ressocialização e valorização do indivíduo.

Em suma, o profissional da psicologia em sua atuação voltada para a saúde e recuperação do detento exerce funções que visam o tratamento da saúde mental do mesmo: acompanhamento, consultas, dinâmicas em grupo, participação no planejamento de atividades socioeducativas, entre outros.

Já no caso da psicologia voltada para os tramites legais – que envolvem avaliações de periculosidade criminal, avaliações comportamentais, laudos e diagnósticos – há uma generosa fatia do tempo do profissional da psicologia que trabalha nos cárceres voltada para essa área. Segundo Rauter (2016), essa é ainda a função principal do psicólogo nos presídios, o que nem sempre representa a melhor utilização dessa força de trabalho, pois em muitos casos é apenas execução de burocracia. O grande número de pessoas a serem atendidas e o pequeno de psicólogos disponíveis acaba gerando uma disparidade de funções, fazendo com que a dedicação seja muito maior no preenchimento de papeladas e formulários do que com o efetivo da atuação em benefício do preso e da sociedade.

Fica evidente que o cuidado com a saúde mental e com o tratamento do detento acabam ficando em segundo plano no cenário exposto. Não quer dizer ainda, que um maior número de profissionais engajados no âmbito da saúde resolveria grandes problemas existentes hoje no sistema prisional, mas certamente seria capaz de aproximar os psicólogos de seus pacientes, impactando, por exemplo, em melhores diagnósticos e laudos, decorrentes do maior contato entre eles.

A questão da distância entre os presos e psicólogos esbarra ainda em questões éticas. Com cadeias superlotadas, o profissional acaba por atuar em uma sala, sem ter contato com as outras dependências do local, sem conhecer a realidade de seus pacientes e sem trata-los com a devida atenção, tendo que produzir uma grande quantidade de exames, como por exemplo o criminológico, sem o devido conhecimento de caso.

O exame criminológico, é uma atribuição profissional de grande importância, pois pode ser utilizado para obtenção de liberdade condicional ou alterações no regime de cumprimento de pena. No entanto, não é possível exercer o acompanhamento necessário para realização desse exame, frente às dificuldades citadas anteriormente com falta de recursos e superlotação. Diante disso, a realização do exame é um tema polêmico e alvo de muitas críticas.

Para o Conselho Federal de psicologia,(2016, p. 38):

O exame criminológico desrespeita diversos princípios do Código de Ética Profissional do (a) Psicólogo (a), podendo se configurar como negligência, haja vista a desconsideração das condições necessárias para a realização de um serviço de qualidade. A Psicologia tem um papel social importante e seria uma indução reducionista ou um erro fazer uma afirmação desprovida de um mínimo de cientificidade. Isso é mais forte ainda quando se trata de uma análise técnico-pericial que vai subsidiar decisões judiciais e um dos bens mais caros, a liberdade.

É importante ressaltar os diversos trâmites e processos que ocorreram e ainda ocorrem nos dias atuais para que surjam mudanças dessas condições. Para Kolker (2004), os psicólogos – apoiados pelos seus conselhos profissionais – adotaram um posicionamento mais ativo em todo país e iniciando um processo mais amplo de discussão sobre a relação das atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Execução Penal. Além disso, dois encontros importantes realizados pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) (I Encontro Nacional dos Psicólogos do Sistema Prisional, realizado em novembro de 2005 e ao II Encontro Nacional dos Psicólogos do Sistema Prisional, realizado em novembro de 2008) foram importantes para aumentar as discussões sobre o assunto, que nessa época fez circular um abaixo-assinado de grande repercussão em todo país e na concepção de uma parceria com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), que teve como objetivo principal a construção de instruções e diretrizes para facilitar a atuação dos psicólogos no sistema prisional.

Nota-se a importância do CFP com seu empenho em inserir de maneira mais efetiva os psicólogos no sistema prisional brasileiro, a fim de ajudar o país a resolver um grande problema que a sociedade enfrenta. Desse modo, ainda que a Lei de Execução Penal não dê total subsídio para que a atuação aconteça de forma plena, é de fundamental importância o engajamento dos órgãos representantes de classe nesse processo, uma vez que a saúde psíquica ainda é tão negligenciada em nossa sociedade.

Kolker (2004) deixa clara que todos esses esforços foram de fundamental importância para a evolução dos debates sobre o assunto como para a sua aplicação na prática profissional. Assim, em 2007 foi publicado o documento “Diretrizes para

Atuação e Formação dos Psicólogos do Sistema Prisional Brasileiro”, que teve o objetivo demonstrar uma atualização do verdadeiro retrato da atuação dos psicólogos nas prisões brasileiras, lançando uma visão atual acerca do assunto. Um dos pontos é que o documento abomina a o exame criminológico, destacando:

Enquanto categoria, é atribuição do psicólogo apontar aos envolvidos no campo da execução penal que a realização do exame criminológico, enquanto dispositivo disciplinar que viola, entre outros, o direito à intimidade e à personalidade, não deve ser mantido como sua atribuição, devendo ser prioritária a construção de propostas para desenvolver formas de aboli-lo. (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA,2007, p.104)

Há uma necessidade evidente de que seja lançado um novo olhar sobre o cidadão privado de liberdade, para que ele seja visto como pessoa humana dotada de dignidade e direitos. Essa visão deve ser preconizada e introduzida na sociedade por profissionais que estão nos cárceres com o objetivo de amparar essas pessoas, buscando ver além do crime cometido e da pena a ser cumprida. Segundo Garapon, Gros e Pech (2001, apud França, 2016) existem quatro grandes discursos contemporâneos sobre a pena, sendo eles: Pena como instrumento de exaltação da lei e do seu poder perante a sociedade; Pena como proteção da sociedade de um element perigoso; Pena com objetivo de transformar o condenado, educando-o de acordo com conceitos morais; Pena como atenção à uma vítima sofredora.

Essas visões apresentam grandes problemas, pois estão atreladas a conceitos ultrapassados e/ou generalistas, colocando o indivíduo privado de liberdade em um grande grupo, tratando-o por vezes como um problema a desaparecer da vista. Romper com esses discursos e buscar o tratamento profundo de cada detento é também papel do psicólogo no sistema prisional.

Adotar sistemas de punição que, no contexto brasileiro, não somente retiram a liberdade do indivíduo, mas também o condenam a um ambiente hostil, de superlotação e de precariedade, não pode ser vista como solução adequada, muito menos como algo a ser comemorado (RAUTER, 2016).

Pacheco (2016) compara a ideia defendida no segundo discurso com os exames e diagnósticos psicológicos exigidos atualmente, de forma que a sociedade se coloca em posição de julgar quem não condiz com os valores morais e sociais adotados. O autor destaca ainda que existe hoje uma prevalência dos três primeiros discursos sobre o último, enquanto os primeiros dão uma ideia de sociedade em harmonia e colocam o detento em posição de desordeiro, o último afasta a ideia de vingança por meio de uma

visão que integra um indivíduo formado por diversas experiências sociais e fruto do meio.

Nesse sentido, temos o psicólogo como agente de fomento a ideias que considerem cada ser humano de maneira individualizada e como um resultado de uma série de processos e experiências, não apenas como um elemento que cometeu um crime. A disparidade de renda e escolaridade no Brasil é pano de fundo para o crime, o que deve ser considerado individualmente na avaliação psicológica de cada detento.

É preciso considerar o contexto de toda ação humana, o ser como um conjunto de seres, moldados socialmente e que, em dado momento, produziram algo em razão disso. Essa visão filosófica exposta por Spinoza (2009), rompe com a ideia do mal que há no indivíduo que cometeu o crime para questionar que mal há na sociedade que gerou esse indivíduo. O autor destaca que o encarceramento não é solução para o conflito, uma vez que apenas oprime uma das partes, extinguindo de culpa a outra.

Tomando isso como norteador, o psicólogo deve agir também na sociedade, militando em busca de instrumentos mais humanos de punição, que se distanciem ao máximo daqueles baseadas, mesmo que indiretamente, em julgamento e repressões, muitas vezes em situações que desrespeitam a ética profissional. Com base nos referenciais apresentados ao longo desta seção,, pode-se destacar que no papel do psicólogo no sistema prisional os seguintes pontos principais: Tratar a saúde mental do detento por meio de atividades socioeducativas, individuais e em grupo; Preparar a família do detento, os funcionários do presídio e demais pessoas que estão envolvidas com o indivíduo privado de liberdade, a fim de que saibam lidar com situações críticas e possam ajudar no processo de ressocialização; Buscar formas de atuação eficiente diante de condições precárias, dentro do que for cabível; Reivindicar melhores condições de tratamento e de exercício profissional; Levar para a sociedade uma visão do preso como ser humano distinto do crime que tenha cometido; Romper com os conceitos equivocados e arcaicos de pena, para que os mesmos também deixem de acometer os indivíduos a elas associados.

Pelo exposto, grande é o desafio do psicólogo no sistema prisional, tanto no que diz respeito ao seu dever como profissional quanto no potencial como agente transformador. A falta de recursos, espaço físico, pessoal capacitado e tempo são apenas alguns pontos aqui abordados para exemplificar a complexidade desse sistema. A resistência social e os preconceitos enrustados na sociedade também dificultam a incorporação do “agente transformador”, tornando mais distante o ideal de ressocialização do detento após o cumprimento da pena.

7 Considerações Finais

A Lei de Execução Penal, instituída em 1984, ainda e vem sendo discutida e até mesmo reformulada no tocante a atuação dos profissionais envolvidos e dos direitos dos indivíduos reclusos. Por se tratar de uma legislação recente na história do país, muitas vezes o sistema carcerário enfrenta diversos problemas no que diz respeito ao cumprimento dessa legislação. Hoje o sistema carcerário apresenta desafios, tanto no que diz respeito a sua estrutura, quanto a implementação da pena, pois a superlotação é um problema presente impedindo que os preceitos estabelecidos pela Lei de Execução Penal sejam cumpridos.

Ao pormenorizar a evolução da atuação dos psicólogos nas prisões, enfatiza-se que sua importância se estabelece de maneira muito ampla, sendo que esses profissionais ganharam mais espaço de atuação, amparados pela Lei de Execução Penal. Atualmente o trabalho do psicólogo envolve diversos procedimentos que vão muito além da elaboração de laudos ou de pareceres e passa também pelo atendimento individual do recluso, o suporte e orientação das famílias dos detentos, além de dar um maior enfoque à saúde mental e psíquica do recluso e dos outros profissionais envolvidos nesse trabalho dentro das prisões.

Essa lógica da atuação dos profissionais da psicologia, gera a expectativa de que o trabalho seja realizado de maneira efetiva contribuindo para que o sujeito privado de liberdade consiga reinserir na vida em comunidade, sem que haja reincidência. Assim sendo, estaria a prisão cumprindo com seu papel. Entretanto, a realidade em que o profissional da psicologia se encontra impede que seu trabalho seja feito de maneira eficaz, pois conta com entraves, que tocam tanto a parte estrutural das cadeias superlotadas, e o número de profissionais insuficiente; conseqüentemente constatou-se, na literatura revisada, a prioridade aos processos burocráticos em detrimento de ações voltadas para a humanização e saúde mental dos encarcerados.

Referências

ANTUNES, M A M. **A psicologia no Brasil: leitura histórica sobre sua constituição**. São Paulo: Unimarco Editora/Educ, 1998, 2a ed. 2001.

ASSIS, R. D. de. **A realidade atual do Sistema Penitenciário Brasileiro**. Revista CEJ, Brasília, Ano XI, n. 39, p. 74-78, 2007. Disponível em: <https://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/949/1122> . Acesso em: out. de 2017.

BATISTELA, Jamila Eliza; AMARAL, Marilda Ruiz Andrade. Breve histórico do sistema prisional. **ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498**, v. 4, n. 4, 2009.

BERNARDI, Dayse César Franco. Histórico da inserção do profissional psicólogo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: um capítulo da Psicologia Jurídica no Brasil. **Temas de Psicologia Jurídica. Rio de Janeiro: Relume Dumará**, v. 1, 1999.

BOCK, Ana Mercês Bahia; FURTADO, Odair; TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **Psicologias uma introdução ao estudo de psicologia**. 2001.

BRASIL. (1984). Lei de Execução Penal. Lei nº 7.210/84. Recuperado em agosto, 2007, disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L7210.htm>. Acesso em: mar. de 2018.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. A prática profissional dos (as) psicólogos no Sistema Prisional – Brasília: CFP, 2009.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP Nº 009/2010. **Regulamenta a atuação do psicólogo no sistema prisional**, 2010.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP Nº 010/2010. **Institui a regulamentação da Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes envolvidos em situação de violência, na Rede de Proteção**, 2010.

DE BRITO, Leila Maria Torraca. Anotações sobre a psicologia jurídica. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 32, n. 1, p. 194-205, 2012.

DE MEDEIROS LAGO, Vivian et al. Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. **Estudos de Psicologia**, v. 26, n. 4, p. 483-491, 2009.

DI SANTIS, Bruno Moraes; ENGBRUCH, Werner; D'ELIA, Fábio Suardi. A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo. **Revista Liberdades-nº**, 2012.

FALCÃO, Ana Luísa Silva; CRUZ, Marcus Vinícius Gonçalves da. O método APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados: Análise sob a perspectiva de alternativa penal. 2015.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: o nascimento da prisão**. 36. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

FRANÇA, F.; PACHECO, P.; TORRES, R. O Trabalho da (o) psicóloga (o) no sistema prisional: problematizações, ética e orientações. 2016.

KOLKER, Tania. Atuação dos psicólogos no sistema penal. **Psicologia jurídica no Brasil**, v. 2, 2004.

PACHECO, P. In: **Atuação do Psicólogo no sistema prisional**. 1º Edição. Conselho Federal de Psicologia: Brasília, 2010.

PEREIRA, Fernanda Martins; PEREIRA NETO, André. O psicólogo no Brasil: notas sobre seu processo de profissionalização. **Psicologia em estudo**, v. 8, n. 2, p. 19-27, 2003.

RAUTER, Cristina. O trabalho do psicólogo em prisões. **F. França, P. Pacheco e R. Torres. O trabalho da (o) psicóloga (o) no sistema prisional: Problematizações, ética e orientações** , p. 43-54, 2016.

DEPOIMENTO ESPECIAL: o olhar da Psicologia sobre o método na perspectiva do melhor interesse da criança

SPECIAL TESTIMONY: Psychology's view of the method from the perspective of the child's best interest

Mikaeli Martins Giardina

Graduanda em Psicologia pela ALFA UNIPAC TO – Brasil.
E-mail: Mikaeli775@gmail.com.

Luiza Ribeiro de Sousa Barbosa

Graduanda em Psicologia pela ALFA UNIPAC TO – Brasil.
E-mail: luiizabarbosa17@outlook.com.

Alcilene Lopes de Amorim Andrade

Pedagoga, Psicóloga, Pós-graduada em Psicologia Clínica, Mestre em Educação, Professora na ALFA UNIPAC TO – Brasil.
E-mail: alcileneaguia@hotmail.com

Resumo

A tomada de depoimento de crianças e adolescentes já é uma realidade no Brasil, país que já conta com inúmeros casos de violação dos direitos infanto-juvenis. Realizado por meio de pesquisa bibliográfica, descritiva quanto aos fins e de abordagem qualitativa, este artigo de revisão tem por objetivo evidenciar os desdobramentos que o novo meio de inquirição de crianças, o antigo depoimento sem dano, agora chamado de Depoimento Especial, causa nessas pessoas. Apresenta também a contribuição da Psicologia que articulada ao Direito, se volta para que o melhor interesse da criança seja a finalidade primordial em qualquer ação. O estudo apontou a necessidade de maiores discussões públicas sobre o procedimento e maior proteção e prevenção aos casos de violência infantil, sendo esse tipo de violência mais recorrente no âmbito familiar e noutros grupos sociais. Portanto necessita-se um olhar apurado, aliado a uma maior articulação da rede de assistência psicossocial com os saberes das áreas competentes, possibilitando que a proteção integral da criança e do adolescente norteie todo o fazer em processos dessa natureza.

Palavras-chave: Depoimento Especial; Escuta Especializada; Proteção infantil; Psicologia jurídica.

Abstract

The kids and teens testimony is a reality in Brazil which has countless cases of violation of children's and youth's rights. This paper aims to highlight the consequences that the new means of kids questioning. This work was guided by a bibliographic perspective classified as descriptive and with a qualitative approach. It also presents the contribution of Psychology that articulated to Law, aims the best interest of the child to be the primary purpose in any action. The study pointed to the need for greater public discussions about the procedure and greater protection and prevention of cases of violence in childhood, with this type of violence being more frequent in the family and in other social groups. Therefore, an accurate look is needed, combined with a greater articulation of the psychosocial assistance network with the knowledge of the competent areas, allowing the integral protection of kids and teens to guide all actions in this kind of task.

Keywords: Special Testimony; Specialized Listening; Child Protection; Juridical Psychology.

1. Introdução

Quando se fala sobre a participação da criança ou mesmo do adolescente em situações de envolvimento judicial, nas quais é necessário que se faça o colhimento de depoimento pessoal, de modo a influenciar no processo; o que se leva em conta primariamente é o andamento do caso e seu encerramento, sendo a criança exposta diante de um procedimento que pouco ou nada entende. O depoimento infantil não é usado somente quando há caso de violência, mas também em questões relacionadas à guarda e adoção. Nesses casos sendo colocado de forma expressa o direito da criança de ser ouvida, conforme disposto no artigo 12 da Convenção Internacional dos Direitos da criança.

No Brasil, além da Convenção acima citada, seguem-se também os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente onde se expressa a proteção do direito à liberdade, respeito e dignidade da criança que por meio da exposição feita diante do depoimento realizado de forma não assertiva, pode vir a ferir esses direitos e proteção.

Em 2003, mais especificamente no sistema judiciário do Rio Grande do Sul começou-se a ser implementado o Depoimento Sem Dano (DSD), uma técnica que se comprometeria a amenizar o dano causado com a participação da criança no percurso do processo. Antes a criança se apresentava perante o juiz e participava de toda a situação do julgamento, seria feito agora em um

ambiente próprio e preparado para tê-la, esta seria ouvida somente uma vez, já que seu depoimento seria gravado para futuras reproduções e seu intermediário podendo ser um psicólogo, assistente social ou algum técnico preparado (BRITO & PARENTE, 2012).

O Conselho Federal de Psicologia (2015), se manifestou a respeito do que se propõe a técnica e diz que não existe depoimento que não cause “dano”, já que dizer de algo sempre vem acompanhado de consequências, e assim regulamenta e auxilia os profissionais psicólogos que se dispõem a participar de tal prática mesmo não concordando inteiramente com ela.

Apresenta-se assim o questionamento que norteará essa pesquisa: quais as possíveis consequências do atual modo de escuta das crianças pelo sistema judiciário brasileiro?

Contando com os pareceres do Conselho que rege o fazer do psicólogo, visando fortalecer a atuação desse profissional inserido no judiciário e que precisa se manter fiel a seu compromisso ético-político, se atendo sempre ao código de ética da profissão.

O objetivo aqui é evidenciar os desdobramentos da prática do DSD (depoimento sem dano), agora chamado de Depoimento Especial, para as crianças/adolescentes, considerando que a violência causa prejuízos que podem ser ampliados nas ações com poucas reflexões. Especificamente, pretende-se apresentar o histórico do Depoimento Especial (DE); apresentar a contribuição da psicologia seja com questionamentos, seja sobre o procedimento; abordar as consequências do DE para a criança /adolescente.

Discutir este tema se torna pertinente quando casos de violência são recorrentes e métodos para a resolução de crimes que envolvem crianças, vão sendo reinventados e se adaptam as novas necessidades. Por isso mesmo, precisam ser trazidos à baila para que, sendo analisados por outras óticas, sejam percebidos como passíveis de melhorias e contínuo aprimoramento, onde a busca do melhor interesse da criança é primordial. Esta, que é uma pessoa em desenvolvimento e no Brasil, seus direitos são constantemente violados.

Cabe também à psicologia, contribuir para a defesa dos interesses da criança e adolescente, o que faz com que a profissão debata, nesse caso, os pontos positivos e negativos implicados no Depoimento Especial. Apesar das

mudanças em relação ao antigo modo de coletar informações, apresenta pontos que divergem no que a psicologia como profissão e como ciência acredita que seja proteger de fato a criança, e evitar maiores prejuízos ao seu pleno desenvolvimento.

2. Metodologia

A pesquisa bibliográfica realizada neste trabalho, foi de cunho descritivo quanto aos objetivos, discutindo a escuta da criança no sistema judiciário brasileiro, numa abordagem qualitativa.

Revisou-se livros disponíveis e publicações científicas encontrados através de consultas virtuais a artigos, publicações do Conselho Federal de Psicologia, Leis dentre outros, localizados principalmente nos sites do CFP, Planalto, Periódicos Eletrônicos em Psicologia (PePSIC) e Scientific Electronic Library Online (SciELO). Foi considerado o uso de publicações dos últimos dez anos, bem como os dados que mesmo não correspondendo às datas priorizadas são clássicos da área e foram de grande relevância.

Estes são os trabalhos de Velada Dobke (2001), Luísa Fernanda Habigzang e Renato Maiato Caminha (2004), considerados referência do tema em questão, e muito agregaram com seus trabalhos a respeito das violências contra a criança, do Projeto Depoimento sem Dano, Escuta Especializada e Depoimento Especial, bem como à cerca da Proteção infantil na área da Psicologia jurídica, termos que serviram como descritores de base para este trabalho de revisão.

3. Revisão da Literatura

Para que se tenha começado a utilizar métodos próprios para inquirir crianças, é necessário entender o quanto o número de acontecimentos violentos que as envolvem aumenta ao longo dos anos. Assim, surge a necessidade de uma melhor procedência frente a esses casos de violação de direitos. Essa é a premissa do Projeto Depoimento sem Dano (DSD), que posteriormente passou a ser chamado de Depoimento Especial, já que o “sem dano” causou grandes controvérsias ao se tratar de situações com inegáveis prejuízos já instaurados na história de vida desses sujeitos envolvidos. Dessa forma, dizer que não haverá mais dano após o método, é um fato pouco verdadeiro.

Mas é possível notar um avanço, visto que comparado a como a inquirição

antes acontecia, quando se trata de sujeitos, em fase de desenvolvimento, há necessidade de isso ser levado em conta.

Tendo em vista os aspectos apresentados, o que também é necessário ser analisado, é que além da proteção da criança, a adoção de tais medidas possibilitou a facilidade na produção de provas e julgamento em menor tempo. Deixando em pauta até onde foi pensado esse “melhor interesse”, onde a falta de discussões públicas para se promulgar a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que traz o Depoimento Especial como obrigatório em todo território nacional foi bastante controversa, no que deixou implícito que os profissionais da Psicologia atuariam como inquisidores. Assim, o Conselho Federal e Conselhos Estaduais da profissão se manifestaram contra esse papel e propuseram melhorias a respeito de como buscar de fato o melhor para cada criança; e não somente abarcar o pós acontecimento de violência, mas meios de fortalecimento de vínculos, de cuidado e prevenção a violações por meio do aprimoramento da Rede de Proteção já existente.

3.1. Antecedentes históricos do depoimento infantil

A inquirição de crianças e adolescentes é um procedimento recente na sociedade, e deve ser levado em conta que estes indivíduos foram reconhecidos há pouco tempo e aos poucos, como pessoas em desenvolvimento e como cidadãos que deveriam possuir direitos específicos e especiais, com leis e estatutos que se voltassem para sua proteção e resguardo. Desta forma, esse modo de escutar a criança ainda passa por modificações, e tenta se adequar as necessidades que estas possuem.

Sabe-se que a proteção infantil é de responsabilidade de todos, e principalmente do Estado (BRASIL [ECA], 1990). Apesar disso é crescente e preocupante o número de casos de violação e o quão vulneráveis as crianças se encontram. Possuem assim o direito de se envolver no processo com o intuito de contribuir para que a justiça em sua causa seja feita, mas frisa-se que este é um direito e não uma obrigação (Decreto 99.710, 1990; ECA, 1990; Lei 12.010, 2009).

As situações criminais que envolvem crianças são recorrentes, e por isso existe a necessidade em se pensar e desenvolver leis que as protejam e minimizem os danos que já as acometeram.

O Depoimento Especial surgiu como alternativa ao antigo modelo de inquirição a que a criança era submetida. Do mesmo modo que adultos, se prestavam a depor perante juiz e demais participantes do processo em sala de audiências, inclusive o acusado; em ambiente cheio de tensão e sem técnica adequada e específica em sua condução (DOBKE, 2001).

3.1.1. Depoimento “Sem” Dano (DSD)

No Brasil, por iniciativa de José Antonio Daltoé César, que na época era Juiz de direito do Juizado da Infância e da Juventude de Porto Alegre- RS, surgiu em 2003, o projeto com nome de Depoimento sem Dano (DSD); pela necessidade de se buscar alternativas para a colheita dos depoimentos que evitassem a revitimização e buscassem o melhor interesse da criança (HOMEM, 2015).

Após ter sido utilizada a técnica pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e ter sido considerada com êxito, esta passou a ser expandida a outros tribunais como recomendação do Conselho Nacional de Justiça (2010); posteriormente passando a ser chamada de Depoimento Especial.

A partir da expansão na utilização do DSD, foi criada a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, com o intuito de normatizar e implementar o uso da Escuta Especializada e Depoimento Especial, pautando-se na Resolução nº 20/2005, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, a qual foi inclusive citada devido à sua importância no art.1º da referida lei.

Ressalta-se que esse modo de inquirição já era usado em diversos outros países, mas com algumas particularidades a depender de suas leis e servindo de referência para a implementação no Brasil.

3.2. Escuta Especializada e Depoimento Especial

A escuta especializada se configura como um procedimento realizado pelos órgãos da Rede de Proteção - delegacias, Polícia Civil e Militar, Conselho Tutelar, CRAS, CREAS -, com o intuito de atender com uma finalidade, colhendo o relato do estritamente necessário (BRASIL, 2013). Sendo que assim como o Depoimento Especial, a Escuta Especializada pode ser considerada na coleta de provas, mas se diferenciando em seu objetivo essencial que é o de servir

como método de escuta e acolhimento das vítimas de violação de direitos (CFP, 2019).

O Depoimento Especial tem como intuito, além de atender a necessidade de proteção à criança, a facilidade na produção de provas que combatam a impunidade.

Dá-se de forma a que a criança se sinta acolhida e à vontade, em sala separada da de audiências, previamente preparada e equipada com câmeras e microfone, onde se precisa da autorização do responsável e do menor para tal. A transmissão do depoimento é simultânea à audiência, em que um técnico responsável pela inquirição conduzirá o procedimento com a criança. Os quesitos apresentados são discutidos anteriormente pela equipe, e o juiz pode concordar ou não com os mesmos, e ficará gravada para posterior transcrição e análise.

O técnico pode ser um profissional psicólogo ou assistente social preferencialmente, mas podendo ser também o médico ou pedagogo que fazem parte do quadro funcional, e que passaram por treinamento específico. Mas pelo fato do profissional da psicologia deter conhecimentos específicos a respeito do desenvolvimento infantil, modo de acolhimento, dinâmicas de violência e avaliação psicológica, este é sempre o mais recomendado para tal (CHILDHOOD BRASIL, 2014).

A criança que sentir necessidade poderá levar um acompanhante de apoio, que pode ser um responsável ou pessoa que tenha alguma ligação de confiança com ela; mas que não esteja implicada no processo como depoente, por exemplo. Essa pessoa de apoio pode estar presente durante a entrevista desde que não interfira, e ajude a criança a se sentir mais à vontade.

Mesmo o ambiente sendo preparado para que ela esteja confortável, seu estado emocional, apesar de previamente avaliado, pode contribuir para que tenha dificuldade em responder as perguntas, devido a estresse e insegurança. Dessa forma, ter esse apoio emocional pode ser benéfico, em primeiro lugar para a criança e também para a realização do procedimento.

Ao técnico é recomendado que no acolhimento inicial seja feito o rapport, para estabelecer um clima de confiança e para conhecer a linguagem e capacidade narrativa da criança antes da entrevista. Além disso, apresentar o protocolo, explicando sua participação ali e quem são as pessoas presentes,

bem como tirar dúvidas para aqueles que estão no local. A seguir o depoente deve ser avisado quando começar a gravação, e a escuta de seu relato livre tem início, sem interrupções. Ao ser finalizado o relato, começa a etapa dos questionamentos, em que o entrevistador solicita esclarecimentos de alguns aspectos relatados (CHILDHOOD BRASIL, 2014).

No final, como já mencionado, acontecem as elucidações, onde os presentes na sala de audiências fazem perguntas, que o juiz repassa ao entrevistador por meio de ponto eletrônico, para que ele possa adequar ao entendimento da criança. A entrevista é fechada com a retomada de assuntos amenos, fazendo encerrado o depoimento formal e desligados os equipamentos de gravação.

Após tudo isso, os técnicos, incluindo o entrevistador, atenderão a criança e seu acompanhante para fazer os devidos encaminhamentos.

3.3. A relação violência – saúde mental da criança envolvida no processo

A violência contra crianças pode vir de abusos de quaisquer tipos, sejam físicos, psicológicos, sejam as negligências e os sexuais, advindas de algum adulto ou indivíduo que esteja em estágio de desenvolvimento superior em idade, força física, poder econômico ou autoridade. Salienta-se que utilizando desses fatores ou mesmo da confiança que pode haver na relação, se aproveita da criança que está em fase de desenvolvimento biológico e psicológico e a submete a situações as quais não possui condições de entender e enfrentar (HABIGZANG; CAMINHA, 2004).

Nessas violências que perpassam a infância é importante falar sobre a violência intrafamiliar, que acontece dentro dos lares pelas pessoas que tem por lei o dever de proteger, mas ainda assim são as protagonistas da violência que mais deixa marcas durante a vida das crianças e adolescentes. Assim, o ECA no artigo 18 traz que “é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” (BRASIL, 1990).

Dentre essas violências, a que mais se destaca é a violência sexual no ambiente intrafamiliar. Esse tipo de abuso ocorre advindo de um parente próximo

que já tenha uma relação de confiança estabelecida com a criança ou adolescente.

A exposição a essa violência, possivelmente a vítima desenvolverá problemas emocionais, afetando sua saúde física e psíquica, e passará por enorme sofrimento como baixa autoestima, desconfiança em adultos, podendo chegar até ao suicídio.

É sabido que o impacto é subjetivo e dependerá de fatores intrínsecos como sua vulnerabilidade e resiliência, e dos fatores extrínsecos como a dinâmica familiar, questões financeiras, bem como recursos emocionais e sociais. Outros fatores também são considerados: a reação da família, o tipo de abuso, a saúde emocional da criança, assim como a responsabilização que a submetem e a negação do abusador. O que não desconfigura o trauma, independentemente do nível das reações apresentadas.

Em se tratando do sofrimento a que a criança é submetida, um dos argumentos a favor do Depoimento Especial descritos por Brito e Parente (2012), seria o da não repetição do depoimento, que causaria a revitimização e traria ainda mais sofrimento a ela, que teria que repetir o episódio traumático muitas vezes. Assim como teria que lidar com perguntas inadequadas e constrangedoras feitas por operadores do direito que alegam não ser capacitados.

De fato, esses aspectos podem ser considerados positivos em relação ao antigo modo de inquirição, mas analisado o envolvimento que agora o depoente tem com o processo e visando que fica posto no lugar de vítima e produtora de provas, pesa a dificuldade de um posicionamento subjetivo; onde a escuta ficaria comprometida no sentido de que o objetivo que muitas vezes se sobressai é o de coletar provas contra o acusado.

Isso dificulta a detecção de falsas denúncias e a identificação de conflitos familiares (alienação parental) ou comunitários que a levaram até ali, e que também abarcam sofrimentos para a criança, durante e depois e ainda põe em questão a sentença dos envolvidos.

A preocupação com o estado emocional da criança que passa por situação de violência é dever não só da psicologia, mas também das outras áreas profissionais, que atuam nesses diversos setores que as atendem; para que no decorrer do processo possam prestar não só suporte para a resolução

do crime, mas também para que a assistência psicossocial à criança e sua família tenha continuidade e isso seja assegurado.

3.4. Questionamentos da Psicologia

O uso do método do Depoimento Especial após criação de lei já se tornou obrigatório no Brasil, mas existem pontos a favor e contra que são alvo de grandes discussões. Destaca-se a participação de psicólogos como inquiridores do depoente, que põe em questão o papel da psicologia na atuação com a criança; entrando em embate com a ética da profissão e no uso da ciência psicológica em algo que não seja uma escuta psicológica, fazendo uso desse instrumento e do profissional para realizar procedimento que tem intuito diferente do que seria suposto.

Reside aí a dificuldade que há em articular o Direito e Psicologia, onde cada disciplina aborda de formas diferentes os aspectos do “real”. Guedes (2012), fala que o Direito aposta na busca pela verdade real dos fatos, e sabe-se que a Psicologia vai de encontro à verdade subjetiva do sujeito. Nisso reside o conflito, onde uma área do conhecimento não atende a necessidade da outra na busca por respostas.

Apesar disso, pelos recursos que a psicologia pode oferecer para compreender a complexidade humana e do quão complexo é o crime do abuso sexual, contando com a avaliação desses casos, a profissão é a mais requisitada a lidar com eles. Ademais, não sendo feita a oitiva por meio do Depoimento especial, seria utilizado o método tradicional (DOBKE, 2001), restando um retrocesso em buscar o melhor interesse da criança.

Mas o que fundamenta os questionamentos do Conselho Federal de Psicologia é o de que o profissional psicólogo tem papel e dever com a realização da Escuta Especializada, que está definida na Lei n.º 13.431/2017 em seu Art. 7 como “procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade”. E tem por objetivo o atendimento da demanda do sujeito em uma relação de cuidado, onde se espera que a elaboração do trauma seja feita em seu tempo subjetivo, de forma acolhedora e não invasiva (CFP, 2011).

Na mesma lei é referida que esta não tem por objetivo a produção de provas, mas sim o de acolhimento e cuidado da criança junto aos programas da rede de proteção realizada por profissional capacitado. O Depoimento Especial fica definido como “procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária” (BRASIL, 2017).

Na Lei n.º 13.431/2017, Art.8, o Depoimento Especial como procedimento, diz respeito a instrumento de inquirição judicial com finalidade a produção de provas, o que foge ao papel do psicólogo e fere sua autonomia profissional. A escuta partiria do sigilo e uso de referencial teórico e técnicas psicológicas, em contraparte, ao realizar o depoimento, o psicólogo se faria mero reprodutor de perguntas e pré-questionamentos dados pelo juiz, entre outros operadores do direito.

A partir do uso do Depoimento sem Dano como técnica de inquirição no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, contando com a participação de psicólogos em sua realização, o CFP tratou de se posicionar a respeito. Inquirir crianças é contrário ao papel do profissional da psicologia, deixando claro seu posicionamento com a Resolução n.º 10/2010, que logo foi suspensa no RS, e em seguida em todo o território nacional.

Assim, continuaria sendo requisitada a participação do psicólogo no posteriormente chamado Depoimento Especial. Assim, o Conselho Federal de Psicologia continua com os debates e busca de melhorias no que diz respeito a esse método, lançando uma nova Nota Técnica (Nº 1/2018/GTEC/CG), para dispor sobre os impactos da Lei n.º 13.431/2017 na atuação das psicólogas. Além de rerepresentar as considerações da categoria em relação à lei, faz recomendações aos profissionais que atuam na realização do Depoimento Especial reiterando a não participação no papel de inquiridor. É importante destacar, que com mesma a ótica do CFP, o CEFESS se posiciona e orienta seus profissionais:

O Conselho Federal de Serviço Social (CEFESS), em 2017, reafirmou seu posicionamento contrário ao depoimento especial, concluindo que a Lei 13.431/2017 não obriga a participação de assistentes sociais nas equipes responsáveis pela inquirição. (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA NOTA TÉCNICA Nº1/2018/GTEC/CG)

O lugar da psicologia se mostra então mais compatível com a atuação conjunta com a rede de proteção, com atendimentos psicossociais à criança e sua família, para assim cumprir de fato seu melhor interesse, que é o de se desenvolver com qualidade e ter resguardo de seus direitos, com acolhimento e cuidados.

Há muito o que discutir acerca da atuação da psicologia em prol das contribuições de outras áreas no depoimento especial. Alguns pontos devem ser mais bem esclarecidos na Lei que o fomenta. Sobretudo, que esta apresente medidas preventivas, que se delimitem melhor os casos em que se realizaria o Depoimento Especial e também a proteção de fato da criança. Poderia vir do fortalecimento da rede, em que se articulariam mais efetivamente estratégias de prevenção da violência contra crianças, para assim de fato garantir os direitos que a estas são devidos.

3.4.1 Consequências da inquirição de crianças

Estar envolvida em qualquer situação que implique o âmbito jurídico já mostra que em algum nível a criança passou por alguma violação, o que, por si, já abarca consequências para seu desenvolvimento. Entretanto há outros aspectos que podem ser observados, já que uma situação de violação desde seu acontecimento até o julgamento, afeta grandemente o indivíduo e tudo que o envolve, como os vínculos que estruturam a família e a comunidade a que pertence (CFP, 2019).

Considera-se que todo ato de violência tem repercussões que impactam os envolvidos, principalmente quando estes são crianças e onde o mais provável violador é algum familiar, ou pessoa que faz parte dos grupos sociais que a cercam; sendo essa uma das características da violência intrafamiliar. Dessa forma, as consequências se tornam bem mais severas e necessárias de serem consideradas, pois afetam o pleno desenvolvimento de autoestima da criança, sua competência social e capacidade de estabelecer relações (AZAMBUJA, 2017).

Segundo o Núcleo Ciência pela Infância (NCPI, 2016), o desenvolvimento infantil tem nos vínculos uma parcela considerável de responsabilidade para que aconteça de forma positiva. Esses vínculos são de fundamental importância no

processo de construção do sujeito. Portanto, a atenção nos casos em que eles estão fragilizados ou rompidos devido às circunstâncias de violência intrafamiliar, torna o trabalho que a Rede de Proteção faz para fortalecê-los e preservá-los, uma ação crucial na garantia do melhor interesse da criança.

Dessa forma, Rovinski e Pelicoli (2019), colocam que a inquirição feita fora deste parâmetro, abre espaço para que aconteçam ações descuidadas e prejudiciais para a criança, podendo ocasionar mais dor e constrangimentos.

Entende-se que com o uso do método do depoimento especial, será assegurada a garantia de direitos, que não é compatível com a coação que pode acontecer para que a oitiva seja realizada sem que de fato a criança queira participar do processo. Isso configuraria um ato de violência institucional que com o Depoimento Especial evitaria a revitimização pelo despreparo ao lidar com infantes, mas passaria a ocorrer pela urgência em obter provas, e traria mais sofrimento para quem já foi vítima e precisa de cuidados (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2018).

Em relação à violência institucional, questiona-se que com o sistema inovador da escuta especializada e depoimento especial, estes se direcionariam de fato para resguardar o melhor interesse da criança ou se se aproxima mais de um instrumento para obtenção de provas com maior velocidade e materialidade. Assim sendo, serviria para que o Estado mais uma vez se implique com a punição em vez da proteção da vítima.

Potter (2016) diz que de forma recorrente a criança passa a ser vista pelo judiciário como objeto processual para a condenação do acusado, partindo de onde incutem o sentimento de dever colaborar com a investigação.

Azambuja (2017) em concordância com Potter (2016), a respeito do fato da criança carregar a responsabilização pela condenação do acusado, ainda acrescenta que essa carga muitas vezes repercute com consequências no núcleo familiar do qual ela pertence. Pois como está exposto aqui, em sua maioria, os agressores são pessoas pertencentes a esses grupos mais próximos. Ocupar o papel de testemunha-chave do caso poderá gerar efeitos devastadores na família e comunidade com a qual a vítima se relaciona.

Outras variáveis devem ser consideradas em processos tão delicados como esses, sendo necessário atentar para a criança. Independente do fato ter ocorrido ou não, a atenção da área psicossocial e do direito deve se

comprometer a entender o que a levou a denunciar e qual contexto envolve o delito.

Sem distinção o estado deve promover a segurança de um atendimento especializado, para o qual devem ser encaminhadas e asseguradas a proteção integral (RAMOS, 2016); bem como prevenir que condenações errôneas sejam feitas, partindo de uma suposta alienação parental que cria outro fator negativo no uso exclusivo do depoimento da criança como prova central.

Seguindo essa linha, Azambuja (2009), já falava que a inquirição da criança nesses casos, poderia ser prontamente substituída por uma perícia criteriosa realizada por profissionais capacitados a lidar com questões da área da infância para as questões psicológicas. Um estudo com viés social do ocorrido, bem como a avaliação do próprio acusado, posteriormente alinhando todos os elementos que serviriam de provas.

Dessa forma poderiam de fato proteger a criança integralmente, guardando o uso do depoimento especial para casos em que a vítima se manifeste com o desejo de ser ouvida perante as autoridades, com o entendimento do que isto significa.

4. Considerações finais

A prática da lei apresentada neste artigo possui lacunas que precisam ser discutidas e aprimoradas. O Conselho de Psicologia compreende o progresso do Depoimento “sem dano” atualmente chamado de Depoimento Especial, sendo regulamentada também a utilização da Escuta Especializada. Entretanto, o Conselho traz contribuições relevantes, para evitar os possíveis danos advindos da aplicação da lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017; sempre visando a proteção integral da criança e do adolescente, que deve ser o norteador das ações posteriores, por parte de todos os envolvidos, inclusive do judiciário. Ressalta-se que finalizar o processo não é o suficiente para a proteção da vítima.

O foco do sistema é prioritariamente a busca pela verdade objetiva dos fatos, o que pode colocar a criança no lugar de objeto processual, dando a ela a responsabilidade de definir o processo no qual foi vítima. Consequentemente facilitando a revitimização, que seria a repetição da violência sofrida através de

memórias do seu aparelho psíquico. Essa busca pela verdade pode acarretar a violência institucional, que é uma das repercussões aqui evidenciadas.

Essas possíveis consequências advindas da prática de inquirição em situação judicial podem refletir no desenvolvimento da criança, que ao retornar para o seu âmbito familiar precisa encontrar uma família que esteja sendo orientada preferencialmente pela rede; que preparada para acolher esses casos, possa ao máximo minimizar os danos repercutidos.

Dessa forma, a Psicologia se coloca a serviço, acreditando no trabalho multidisciplinar, desde os projetos de prevenção, estratégias de fortalecimentos de vínculos intrafamiliares e extrafamiliares. Destacam-se também os acompanhamentos psicológicos articulados às políticas públicas vigentes, oferecendo segurança e proteção integral. Contribui ainda com questionamentos e debates, promovidos pelo CFP, pensando além da tomada de depoimento da criança, objetivando ampliar a discussão acerca da lei que estabelece o método, buscando seu aprimoramento no que diz respeito à busca pelo melhor interesse da criança.

Referências

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **A interdisciplinaridade na avaliação e no atendimento da criança vítima de violência sexual intrafamiliar: uma necessidade que se impõe**. Revista do Ministério Público do RS. Porto Alegre. N. 63, Maio 2009 – set. 2009, p.151-166. Disponível em: <http://www.amprs.com.br/public/arquivos/revista_artigo/arquivo_1259071670.pdf>. Acesso em: 23 de mar. de 2021.

_____. **Inquirição da criança vítima de violência sexual: proteção ou violação de direitos?**. Porto Alegre. Livraria do Advogado. 2ª Ed. 2017. BRASIL. (2017, 5 abr.). Lei Nº 13.431, de 4 de abril de 2017. **Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da União.

_____. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 5 abr. de 2020.

_____. Decreto 99.710. **Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>. Acesso

em: 10 de abr. de 2020.

BRITO, L. M. T. & PARENTE, D. C. (2012). **Inquirição judicial de crianças: pontos e contrapontos**. *Psicologia & Sociedade*, 24(1), 178-186. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/psoc/v24n1/20.pdf>>. Acesso em: 10 de nov. de 2020.

CHILDHOOD BRASIL. **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos: guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes /** organizadores, Benedito Rodrigues dos Santos, Itamar Batista Gonçalves, Gorete Vasconcelos ; (coords.), Paola Barbieri, Vanessa Nascimento – Brasília, DF : EdUCB, 2014. 396 p.: il. ; 21 cm. Disponível em: <<https://www.childhood.org.br/publicacao/guia-de-referencia-em-escuta-especial-de-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-violencia-sexual-aspectos-teoricos-e-metodologicos.pdf>>. Acesso em: 6 de nov. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Discussões sobre depoimento especial no sistema conselhos de Psicologia /** Conselho Federal de Psicologia, Conselhos Regionais de Psicologia e Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas. — 1. ed. — Brasília : CFP, 2019. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/12/CFP_DepoimentosEspeciais_web-FINAL-.pdf>. Acesso em: 5 de jun. de 2020.

_____. **NOTA TÉCNICA (Nº 1/2018/GTEC/CG).**

Nota técnica sobre os impactos da lei nº 13.431/2017 na atuação das psicólogas e dos psicólogos, 2018. Disponível em:

<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/NOTA-TECNICA-N%C2%BA-1_2018_GTEC_CG.pdf>. Acesso em: 2 de jun. de 2020.

_____. **Parecer CFP: Conselho Federal de Psicologia e a prática da escuta especial de crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso ou exploração sexual**, 2015. Disponível em <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2015/05/Parecer-CFP-Escuta-Especial-de-Crian%C3%A7as-e-Adolescentes.pdf>>. Acesso em: 5 de abr. de 2020.

_____. **Nota sobre a Resolução CFP nº 010/2010 que institui a regulamentação da Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes envolvidos em situação de violência, na Rede de Proteção, vedando ao psicólogo o papel de inquiridor (prática conhecida como “Depoimento sem Dano”) no atendimento de Crianças e Adolescentes em situação de violência**, 2011. Disponível em:

<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2011/08/Nota_sobre_a_Resoluxo_CFP_nx_010-2>

010_x2x.pdf>. Acesso em: 03 de jun. de 2020.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Eduardo. **Comentários à Lei nº 13.341/2017**. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação, 2018. Disponível em:

<http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/lei_13431_comenta_da_jun2018.pdf>. Acesso em: 3 de jan. 2021.

DOBKE, Velada (2001). **Abuso sexual: A inquirição das crianças – Uma abordagem interdisciplinar**. Porto Alegre, RS: Ricardo Lenz Editor, 1990.

GUEDES, L. T. **A busca da verdade real e o direito de não produzir prova contra si mesmo**. Revista Jus Navigandi, 17(3282), 1-4, 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/22109>>. Acesso em: 25 de abr. 2020

HABIGZANG, Luísa Fernanda & CAMINHA, Renato Maiato. **Abuso sexual contra crianças e adolescentes: conceituação e intervenção clínica**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

HOMEM, Élie Peixoto. **O Depoimento Sem Dano sob a ótica do princípio do melhor interesse da criança e sua importância para o processo penal**. Ministério Público do Paraná, 2015. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-2231.html>>. Acesso em: 15 de maio de 2020.

MACHADO, Ana Paula , & ARPINI, Dorian Mônica (2013). **Depoimento sem dano: dissidências e concordâncias na inquirição de crianças e adolescentes**. Psicologia Argumento, 31(73), p. 291-302. Disponível em: <<https://periodicos.pucpr.br/index.php/psicologiaargumento/article/view/20509/19763>>. Acesso em: 03 de ago. de 2020.

NCPI - COMITÊ CIENTÍFICO DO NÚCLEO CIÊNCIA PELA INFÂNCIA (2016). Estudo nº II: **Importância dos vínculos familiares na primeira infância**. Disponível em:

<https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/crianca_feliz/Treinamento_Multiplicadores_Coordenadores/WP_Vinculos%20Familiares.pdf>. Acesso em: 01 de mar. de 2021.

POTTER, Luciane. **O depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de crime sexual e a conscientização ética de tutela processual**. In: POTTER, Luciane; HOFFMEISTER, Marleci V. (Org.). Depoimento especial de crianças e adolescentes: quando a multidisciplinaridade aproxima os olhares. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016, p. 107-130.

RAMOS, Sílvia Ignez Silva. **Para além das controvérsias: o depoimento especial e um protocolo rizomático?** In: POTTER, Luciane; HOFFMEISTER, Marleci V. (Org.). Depoimento especial de crianças e adolescentes: quando a multidisciplinaridade aproxima os olhares. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016, p. 163-184. 30 _____. (H)ouve?. 2018. (46m38s). Disponível

em: <<https://www.youtube.com/watch?v=mDMxTzwGDbg>>. Acesso em 21 mar. 2021.

ROVINSKI, S. L. R.; PELISOLI, C. L. **Violência sexual contra crianças e adolescentes: testemunho e avaliação psicológica**. São Paulo: Vetor, 2019. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/book/461432248/Violencia-Sexual-Contra-Crianças-e-Adolescente-testemunho-e-avaliacao-psicologica>>. Acesso em: 4 de fev. de 2021.

ASSASSINATO POR SENTIMENTO DE CULPA: UMA (RE) LEITURA DO CASO CARLOS IN “O CRIMINOSO E SEUS JUÍZES: A PARTIR DE UM PONTO DE VISTA PSICANALÍTICO”

MURDER BECAUSE OF GUILT: A RE-READING OF THE CARLOS CASE IN "THE CRIMINAL AND HIS JUDGES: FROM A PSYCHOANALYTIC POINT OF VIEW"

Renata Batista Ribeiro

Graduada em Psicologia ALFA UNIPAC TO – Brasil.

E-mail: renatabr1997@gmail.com

Alcilene Lopes De Amorim Andrade

Psicóloga, Pós-graduada em Psicologia Clínica, Mestra em Educação, Professora da ALFA UNIPAC TO – Brasil.

E-mail: alcileneaguia@hotmail.com

Resumo

Este estudo ocupa-se de assassinatos cometidos por sujeitos de estrutura neurótica, pouco abordado e de menor interesse criminológico e midiático. Freud se dedicou ao estudo daqueles que vivem sob influência de mecanismos psíquicos inconscientes e que mediante esse fato, podem agir de maneira indiscriminada e coativa. Define-se como objetivo do trabalho, discutir, num viés psicanalítico, os aspectos psicológicos envolvidos no assassinato por sentimento de culpa no “Caso Carlos”. A metodologia adotada foi pesquisa bibliográfica realizando um estudo de caso, via literatura, do “Caso Carlos in O Criminoso e Seus Juízes: a partir de Um ponto de vista psicanalítico”. A literatura revela que, Freud, descrevendo sobre os criminosos em consequência de um sentimento de culpa, referindo-se a diferentes tipos de práticas criminosas, afirmou que as más ações praticadas por esses indivíduos são principalmente em decorrência das penalidades advindas do ato, assim lhes proporcionando um alívio mental. Uma vez que, o indivíduo sofre por um opressivo sentimento de culpa anterior ao ato, do qual só obtém atenuação após a prática e sua punição. Destaca-se que, o delito cometido pelo neurótico carrega consigo o peso da culpa que é vivenciada. Destarte, encontra-se a partir da psicologia da neurose, um sujeito regido pelo Princípio de Talião, dominante na justiça primitiva, hipermoral e de consciência hipersensível, embora, conjuntamente, seu inconsciente carregue consigo tendências criminosas arcaicas não superadas. Entende-se que, este assassinato seria resultante do crime ancestral vivenciado pelo sujeito e sua constituição subjetiva.

Palavras-chave: Psicanálise; Neurose; Culpa, Crime; Autopunição.

Abstract

This study deals with murders committed by subjects of neurotic structure, little addressed and of lesser criminal and media interest. Freud devoted himself to the study of those who live under the influence of unconscious psychic mechanisms and who through this fact can act indiscriminately and coactively. It is defined as the objective of the work, to discuss, in a psychoanalytic bias, the psychological aspects involved in the murder because of guilt in the "Carlos Case." The methodology adopted was bibliographic research carrying out a case study, via literature, of "Case Carlos in The Criminal and His Judges: From a psychoanalytic point of view." The literature reveals that, Freud, describing about criminals as a result of a feeling of guilt, referring to different types of criminal practices, said that the bad actions practiced by these individuals are mainly due to the penalties resulting from the act, thus providing them with a mental relief. Since, the individual suffers from an oppressive feeling of guilt prior to the act, from which he gets mitigation only after the practice and his punishment. It is noted that the crime committed by the neurotic carries with it the weight of the guilt that is experienced. Thus, it is found from the psychology of neurosis, a subject governed by the Talion Principle, dominant in primitive justice, hypermoral and hypersensitive consciousness, although, together, its unconscious carries with it archaic criminal tendencies not overcome. It is understood that this murder would result from the ancestral crime experienced by the subject and his subjective constitution.

Keywords: Psychoanalysis; Neurosis; Fault, Crime; Autopunishment.

1. Introdução

Na atualidade, são frequentes as pesquisas e discussões acerca dos crimes e assassinatos cometidos por indivíduos de estrutura perversa e psicótica, porém, o que ainda é pouco abordado e tem despertado menor interesse criminológico e midiático, são os assassinatos cometidos por sujeitos de estrutura neurótica. Mas já em 1916, Sigmund Freud em seu trabalho denominado *Alguns tipos de caráter encontrados no trabalho psicanalítico*, se dedicou ao estudo de pessoas que vivem sob influência de certos mecanismos psíquicos inconscientes e que mediante esse fato, podem agir de maneira indiscriminada e coativa.

Em seu trabalho analítico, Freud descreve brevemente sobre os criminosos em consequência de um sentimento de culpa, referindo-se à diferentes tipos de práticas criminosas, afirmou que as más ações praticadas por esses indivíduos são principalmente em decorrência das penalidades advindas

do ato, assim lhes proporcionando um alívio mental. Uma vez que, o indivíduo sofre por um opressivo sentimento de culpa anterior ao ato, do qual só obtém atenuação após a prática e sua punição (FREUD, 1916). No entanto, este trabalho irá delimitar seus estudos abordando especificamente o assassinato por sentimento de culpa, tendo seu embasamento na teórica psicanalítica, fundada pelo médico neurologista e estudioso da psique humana aqui supracitado.

Importante ressaltar que, o delito cometido pelo neurótico carrega consigo o peso da culpa que é vivenciada por ele. Destarte, encontra-se a partir da psicologia da neurose um sujeito regido pelo Princípio de Talião, dominante na justiça primitiva, hipermoral e de consciência hipersensível, embora, conjuntamente, seu inconsciente carregue consigo tendências criminosas arcaicas não superadas (ALEXANDER; STAUB, 1927).

Em vista disso, levantam-se questionamentos quanto ao que coopera para tal conduta criminosa, ao ponto de um indivíduo tirar a vida de outro e obter desopressão de seus sentimentos de angústia e culpabilidade inconscientes. Afinal, o que pode estar envolto na origem desse terrível sentimento de culpa, anterior ao ato, que assola esse sujeito? Por que essa satisfação advinda de seu próprio sofrimento e auto castigo após o ato? A partir dessas indagações, surge a pergunta-problema que norteará a pesquisa: Quais aspectos psicológicos envolvidos no assassinato por sentimento de culpa, numa perspectiva psicanalítica?

Frente a indagação levantada como questão central para este trabalho, define-se como objetivo principal, apontar num viés psicanalítico, os aspectos psicológicos envolvidos no assassinato por sentimento de culpa no “Caso Carlos”. Especificamente pretende-se: abordar o processo de constituição subjetiva; apresentar o processo de formação da estrutura neurótica e suas especificidades; discutir a relação entre crime, passagem ao ato e autopunição.

Identificar os aspectos psicológicos envolvidos no assassinato por sentimento de culpa, mostra-se de suma importância para o meio científico, possuindo relevância acadêmica e social, pois poderá contribuir para que profissionais da saúde, como psicólogos e médicos, possam melhor compreender o sujeito que é acometido por essa enorme afecção mental e traçam uma terapêutica profícua, com prognósticos positivos; assim como, também poderão beneficiar-se os profissionais da área jurídica e criminal ao

lidarem com esse tipo de caso e mais adequadamente poderem investigar, avaliar e julgá-lo.

Apresenta-se nesta seção, a organização de conceitos e estudos presentes na literatura psicanalítica, concernente a temática. Os estudos acerca da formação e particularidades da estrutura neurótica, bem como, o sentimento de culpa e a passagem ao ato, constituem o plano de fundo deste trabalho, servindo-se da vasta contribuição das obras freudianas. Contudo, não serão deixados de lado conceitos desenvolvidos por outros estudiosos, que se mostrem de extremo valor para que este estudo obtenha êxito em sua proposta.

2. Revisão da Literatura

2.1 Processo de constituição subjetiva

Visando a inteligibilidade de alguns aspectos psicológicos que podem estar envoltos no fenômeno do assassinato motivado por sentimento de culpa, faz-se necessário abordar alguns processos psíquicos incomensuravelmente importantes para a compreensão do sujeito que comete tal crime.

Verifica-se a presença de longas discussões na vasta obra psicanalítica quanto ao conceito de sujeito, apontando-o como um carácter peculiar e complexo, haja vista, a abundância de variáveis que interferem direta e indiretamente no processo de constituição subjetiva do indivíduo. Em face das enormes contribuições, pode-se afirmar que o sujeito caracteriza-se de forma única.

Segundo Magalhães e Feres-Carneiro (2005), os estudos freudianos apontam que para além de uma estruturação psíquica somente individual, há uma natureza supraindividual, ou seja, uma intersubjetividade constitutiva, que diz respeito à relação entre os sujeitos.

Posto isso, pode-se constatar a grande influência familiar para o processo de subjetivação, sendo que, com esse núcleo o infante tem seu primeiro contato ao nascer e ao longo de sua vida absorve incalculáveis conteúdos experienciados nesse meio. Em razão disso, Passos e Polak (2004), com base na teoria psicanalítica, aludem a existência incontestável de um psiquismo familiar, composto por conteúdos intrapsíquicos advindos de membros

individuais do grupo, tendo como função principal, o partilhamento inconsciente desses conteúdos entre seus membros, a partir de uma organização do funcionamento intersubjetivo. Assim, Magalhães e Feres-Cerneiro (2005), apontam a transmissão psíquica geracional como um fator de extrema relevância para o estudo do indivíduo enquanto processo constitutivo.

Mas para além da influência familiar, há também o meio social no qual essa pessoa será inserida, por tanto, cabe apontar que:

[...] o sujeito só pode se constituir em um ser que, pertencente à espécie humana, tem a vicissitude obrigatória e não eventual de entrar em uma ordem social a partir da família ou de seus substitutos sociais e jurídicos [...]. Sem isso ele não só não se tornará humano [...] como tampouco se manterá vivo: sem a ordem familiar e social, o ser da espécie humana morrerá (ELIA, 2004, p.39)

Para esse sujeito que é objeto de estudo da Psicanálise, é necessário que o nascente seja abraçado pela organização familiar e social para se constituir enquanto ser humano. É fundamental o atravessamento do Outro, as contribuições do Outro para seu processo de formação. Por isso a necessidade da inscrição do sujeito no campo da linguagem, que é habitado pelo inconsciente e o permitindo estabelecer laços sociais (MAGALHÃES; MARIANI, 2010).

Ou seja, para haver esse indivíduo, é vital que ele seja atravessado pelos significantes desses Outros que participarão de sua vida. Orlandi (2002, 2001), fala sobre um sujeito constituído a partir de dois momentos: primeiro, momento de interpelação do indivíduo em sujeito, o qual produz assujeitamento e resulta na inscrição dele no campo simbólico (campo da linguagem), de modo a ser afetado por esse e buscar a expressão de sua subjetividade de forma autônoma, por ainda acreditar ser portador da origem de seu dizer; e o segundo momento, que é o processo de individualização pelo Estado, processo pelo qual o indivíduo passa por uma individua(liza)ção, para ser inserido na ordem social, para assim torna-se um sujeito jurídico que deve cumprir ordens e deveres.

Cabe ainda ressaltar, o processo de identificação, que revela-se como um:

Processo psicológico pelo qual um sujeito assimila um aspecto, uma propriedade, um atributo do outro e se transforma, total ou parcialmente, segundo o modelo desse outro. A personalidade

constitui-se e diferencia-se por uma série de identificações (LAPLANCHE E PONTALIS, 2001, p. 26).

Processo esse que mostra-se de grande importância para o sujeito que está se constituindo, e que conforme Passos e Polak (2004) mediante releitura da obra freudiana *Psicologia de grupo e análise do ego* (1921), a identificação é para o indivíduo uma das formas mais primitivas de expressão do vínculo afetivo com outra pessoa, aspecto que possui enorme participação na história do Complexo de Édipo, tema esse que será abordado na próxima seção.

Portanto, é possível asseverar que o processo de constituição subjetiva ocorrerá mediante a uma miríade de fatores, os quais exercem total interdependência, configurando-se como um processo altamente dinâmico, dialetizador e nodal para efetivação da inscrição do sujeito no campo do seu próprio desejo e também do Outro.

2.2 O Complexo de Édipo e a formação da estrutura neurótica

Entende-se que o “[...] complexo de Édipo, trata-se de um conjunto de ideias que giram em torno dos temas do incesto, do parricídio, do amor e do ódio da criança em relação aos pais” (BARRETTA, 2012, p. 158 e 159). Tema esse que fora descrito por Freud através da tragédia grega do Édipo Rei e que mostra-se de grande importância para pesquisa proposta por esse trabalho.

Para que seja abordada a temática acerca do Complexo de Édipo, cabe aqui resumidamente descrever o enredo da história de Édipo, filho de Jocasta e Laio – rei de Tebas. Após o nascimento de Édipo, seu pai consultou um oráculo, o qual lhe assinalou que seu filho, anos mais tarde lhe assassinaria. Posto isso, a criança deveria ser abandonada no deserto para sua morte, o que fora feito, porém, a criança fora salva. Tempos depois, em consulta a um oráculo, o próprio Édipo fora advertido de seu terrível destino - matar seu pai. No intuito de fugir de sua sina, Édipo afasta-se das terras onde habitava, acreditando ser ali o berço de seu nascimento. No entanto, em meio a sua fuga Édipo assassina seu verdadeiro pai – Laio, durante uma batalha (FREUD, 1900).

Édipo então dirige-se à sua terra natal e toma Jocasta como sua esposa, tornando-se rei de Tebas. Tudo estava na mais perfeita ordem, até que Tebas é acometida por uma peste. Mediante consulta ao oráculo, os tebanos

descobriram que o fim da peste só chegaria quando o assassino de Laio fosse expulso da corte. À face do exposto, fora revelado que Édipo era o filho de Laio e havia desposado sua própria mãe. Em virtude disso, Jocasta cometerá suicídio e Édipo buscará punição através da perfuração de seus próprios olhos (FREUD, 1900).

Em vista disso, Laplanche e Pontalis (2001, p. 77), definem o Complexo de Édipo como sendo um:

Conjunto organizado de desejos amorosos e hostis que a criança sente em relação aos pais. Sob a sua forma dita positiva, o complexo apresenta-se como na história de Édipo-Rei: desejo da morte do rival que é a personagem do mesmo sexo e desejo sexual pela personagem do sexo oposto. Sob a sua forma negativa, apresenta-se de modo inverso: amor pelo progenitor do mesmo sexo e ódio ciumento ao progenitor do sexo oposto. [...] Segundo Freud, o apogeu do complexo de Édipo é vivido entre os três e os cinco anos, durante a fase fálica; [...] O complexo de Édipo desempenha papel fundamental na estruturação da personalidade e na orientação do desejo humano.

Consoante alhures demonstrado, o Complexo de Édipo é caracterizado por uma relação de ambivalência de sentimentos, uma vez que, segundo Markus (2015), o menino desenvolve uma catexia pela mãe e estabelece uma relação de identificação com o pai – não necessariamente trata-se dos progenitores, mas daqueles que exercem tal função para o sujeito. Essa identificação torna-se posteriormente um desejo de livrar-se dele, devido ao seu desejo incestuoso para com sua mãe. É nesse momento que deve haver a inscrição da criança no campo da Lei, através da castração simbólica realizada pela figura paterna. Ou seja, a castração está ligada à Lei que fora instaurada, após o menino perceber a diferença anatômica presente em sua mãe, e então temer a perda de seu falo.

[...] chamado *Complexo de Castração*, em que está latente o *medo* perante esta pena rara, que representa o fundamento de todas as limitações sociais dos instintos humanos e, ao mesmo tempo, constitui a causa do importante mecanismo de repressão, condicionador de toda a estrutura do aparelho anímico e da diferenciação entre processos psíquicos conscientes e inconscientes. Fala de *crime* e o *castigo*, de *sacrifício* e *contrição*, da *submissão* e do *rigor* das instâncias anímicas, da *tendência a se castigar* e da *necessidade de confessar*. (ALEXANDER; STAUB, 1927, p.55)

Como apontado pelos autores, o Complexo de Castração desempenha importante papel também na constituição do sujeito enquanto ser social, que

para convívio em sociedade deve reprimir seus instintos ancestrais de impulsividade e desejo, e ainda assim, estar tão inteiramente ligado a lei que lhe foi imposta, que em alguns casos o indivíduo busca punição por suas transgressões.

É possível discorrer sobre o Complexo de Édipo a partir de três tempos, nos quais ele é dividido: o primeiro é caracterizado pela relação mãe-criança, em que a criança acredita ser o falo, sendo imaginariamente o objeto de completude da mãe; no segundo tempo a criança percebe que não é o falo, mas ainda sim deseja possuí-lo - rivalizando com seu pai; no terceiro tempo edipiano o infante acredita que o pai detém o falo, mas estando a caminho da saída do Édipo, conclui que todos são seres de falta, castrados e que ninguém possui o falo (TOREZAN, 2016).

Por conseguinte, ao abordar a saída do Complexo de Édipo é de suma importância que seja posto em pauta a problemática levantada por Lacan ao discutir a questão da heterossexualidade, visto que, o sujeito deve fazer uma escolha objetual heterossexual, e para sua normativa, é necessário que se chegue a tal situando-se corretamente com relação a função paterna. Ou seja, no caso do menino, deve acontecer a identificação com a função paterna, posto que, no futuro o garoto tenderá a exercer tal função, pois “é fato que, para cada homem, o acesso à posição paterna é uma busca” (LACAN, 1957, p. 209).

Não perdendo de vista o tema Assassinato Por Sentimento de Culpa, é imperioso ressaltar a instalação da estrutura neurótica, que conforme descrito por Torezan (2016), instala-se no sujeito após a passagem pelos três tempos do Édipo, ponto esse em que a castração já fora estabelecida.

Freud (1924 [1923], p. 88), afirma que “a neurose é o resultado de um conflito entre o ego e o id”, em que o ego recusa-se a aceitar um impulso instintual do id, defendendo-se através de seu próprio impulso, utilizando o mecanismo de repressão. Porém, o conteúdo reprimido busca emergir através de uma representação substitutiva, então ocorrendo uma conciliação, formando assim o sintoma. Logo, o ego começa a lutar contra o sintoma, que para ele é uma ameaça, então assim constitui-se um quadro neurótico.

Segundo o fundador da psicanálise, o fator determinante para a neurose seria a predominante influência da realidade, visto que, não só na psicose mas

também na neurose, o sujeito, mediante uma realidade desagradável tentará substituí-la por algo que seja desejável a ele (FREUD, 1924 [1923]). Assim, fica claro que há um afrouxamento da realidade na neurose e isso constata-se na forma que o sujeito, em sua constituição subjetiva, lida com a realidade exterior, ou seja, por meio da fantasia (POLETTTO, 2019).

Em *Conferências introdutórias sobre psicanálise (Parte III)*, Freud (1916[1917]) declara que as psiconeuroses de defesa ou neuroses de transferência, assim denominadas por ele, englobam as neuroses histéricas, fóbicas e neuroses obsessivas. E essa última revela-se como sendo de grande valia para o desenvolvimento dessa pesquisa, portanto, é de abissal importância que seja reservado um espaço para discorrer sobre essa neurose.

2.2.1 A neurose obsessiva e o sentimento de culpa

Em seus estudos iniciais, Freud muito atentou-se a neurose histérica, mas a neurose obsessiva também fez parte das bases de estudos psicanalíticas. Freud (1916[1917]), apresenta a neurose obsessiva como não sendo tão comum quanto a histeria, mas ainda assim, tornou-se conhecida. Em seu dicionário psicanalítico que revisa a literatura freudiana, Roudinesco (1998), classifica a neurose como a segunda grande doença nervosa dentro da classe das neuroses, sendo a neurose obsessiva originada de um conflito psíquico infantil, visto que, com relação as fases de desenvolvimento psicosexual infantil, o indivíduo neurótico fixou-se na fase anal.

De Almeida (2010, p. 42), cauciona que a estrutura do indivíduo define-se a partir do recalque de um trauma sexual infantil. Nos casos neuróticos, a estrutura se instala devido ao fracasso no recalque do trauma, experiência traumática essa, que inicialmente proporcionava prazer ao indivíduo. Imperioso ressaltar que, o neurótico obsessivo, diferentemente do histérico, não tem seus sintomas manifestos essencialmente no corpo. O sujeito “obsessivo sofre de pensamentos.” Ou seja, é a consciência do obsessivo que se sobrecarrega, que busca uma resignificação através das atividades cotidianas, censurando esse conteúdo. Para a formação estrutural do neurótico obsessivo

é necessário a presença de prazer no trauma, uma vez que, é a partir desse fato que ele buscará a punição sobre seus desejos (SANTANA; DA SILVA, 2018).

Freud (1916[1917], p. 13) assinala que, que os pensamentos do obsessivo são compostos por impulsos que incomodam o indivíduo e que podem causar-lhe insatisfação em sua realização. Seus pensamentos podem ter conteúdos insignificantes, mas são frequentemente absurdos, o que costumeiramente proporciona ao paciente uma intensa e cansativa atividade mental. Fato que o leva “a remoer pensamentos e a especular, como se se tratasse dos seus mais importantes problemas vitais.” Os impulsos dos quais Freud refere-se, via de regra, possuem conteúdos assustadores e podem levar o indivíduo a cometer crimes.

Por conseguinte, Santana e Silva (2018) apontam o controle como uma característica do obsessivo, pois ainda que ele censure o trauma, deseja inconscientemente revive-lo, mas o Superego impede que isso ocorra, resultando assim num sujeito que controla todas as situações tentando evitar reviver o trauma.

O que ainda mostra-se imprescindível destacar enquanto sintoma, é o sentimento de culpa vivenciado pelo sujeito neurótico. Rinaldi (2014, p. 2), em análise a obra freudiana, declara que:

No campo da clínica comum, ao identificar a força do sentimento de culpa nas contradições e inibições da neurose obsessiva, na autodepreciação melancólica, na resistência terapêutica negativa, no recurso à conduta criminoso pela necessidade de punição, ele reafirma que tudo tem sua origem na relação ambivalente com o pai. No Complexo de Édipo, assim, estão condensados os dois grandes crimes humanos – o parricídio e o incesto - fonte deste “obscuro sentimento de culpa” da humanidade, onde a ontogênese repete a filogênese. Há, assim, para Freud, uma herança da culpa.

Consoante a fala da autora, essa culpa que o sujeito sente é herança do crime ancestral cometido pelo infante, o incesto – desejo amoroso com relação à figura materna – e parricídio – o desejo de morte da figura paterna. É esse mais um dos sentimentos que assolam os pensamentos do neurótico obsessivo. Freud (1923), ratifica dizendo que esse sentimento de culpa descrito, normalmente permanece inconsciente, e até mesmo para o autor, a descoberta de que o aumento dessa culpa pode favorecer que o sujeito cometa crimes, fora uma surpresa. Mas Freud declara ser possível detectar a presença

desse sentimento no sujeito; uma culpa pré-existente e não resultante do ato criminoso.

Em vista do exposto, percebe-se o quão rica é a estrutura neurótica e essa sua ramificação – a neurose obsessiva. Sendo o obsessivo constituído de enormes contribuições familiares que realmente imprimem sua marca nesse indivíduo enquanto ser desejante. Indivíduo esse que, pode caracterizar-se de formas inimagináveis, e nem caberia aqui apontar todas essas peculiaridades. Mas se fosse possível assinalar algumas características marcantes, certamente seria sua sobrecarga de pensamentos e impulsos que por vezes são conflitivos, e esse sentimento de culpa avassalador.

2.3 O crime como ato

Imperioso ressaltar, a relação entre o ato criminoso do neurótico – nesse caso o assassinato - e sua relação com a passagem ao ato. Visto que, é através desse ato que o sujeito obtém a atenuação de seu padecimento mental, a culpa. Tendlarz e Garcia (2013), conceituam o termo, segundo o direito penal, como um dos tipos de delitos previstos nas leis penais; sua significação refere-se ao ato de matar outra pessoa. Segundo os autores, geralmente é dada especial atenção aos crimes cometidos por perversos e psicóticos, mas os neuróticos também podem realizar ações criminosas.

Para que aqui seja estabelecida uma relação entre crime e passagem ao ato, é imprescindível que o conceito desse segundo seja apresentado. O conceito de passagem ao ato origina-se da clínica psiquiátrica clássica e inicialmente abarcava as “impulsividades de condutas auto ou heteroagressivas, criminais, violentas ou delinquentes.” A posteriori tal conceituação sofre modificações e passa a incluir fenômenos mais abrangentes e variados (TENDLARZ; GARCIA, 2013, p. 12).

Lacan (1962-63) atribui a passagem ao ato o conceito de saída ou despencamento da cena ou como descrito no vocabulário francês, *laisser tomber*, que significa abandonar algo, ou seja, é a realização de “um corte em relação ao campo do Outro, que é o que determina o sujeito enquanto tal” (LINS; RUDGE, 2012, p. 21).

Conforme Salum (2009), a passagem ao ato e *acting-out* são respostas da psicose e neurose, que ocorrem quando é inexistente para o indivíduo o apoio simbólico (linguagem) para que seja realizada sua inscrição na castração enquanto falta. É a partir da inscrição do sujeito nesse campo, através da castração, que ele entenderá suas limitações e conseqüentemente, que não pode realizar plenamente seus desejos. Para conseguir lidar com tal situação, o sujeito recorre às respostas supracitadas. Por meio do *acting-out* sua resposta é a encenação e a fantasia, como forma de disfarçar a falta. Já na passagem ao ato, o sujeito identifica-se como o objeto, uma vez que, falta o apoio simbólico da linguagem como uma forma de elaborar seu sofrimento.

Para Lins e Rudge (2012), a passagem ao ato é o recurso encontrado pelo sujeito para lidar com a angústia. O ato cometido pelo indivíduo pode ter seu agravamento na violência atribuída a ele, posto que, é a forma encontrada pelo sujeito para solucionar seus conflitos psíquicos. Por esse fato, esse mecanismo costuma ser ruidoso – “como sugere a noção de crimes imotivados” (CALAZANS; BASTOS, 2010, p. 251).

Segundo Lacan (1962-63), a falta sentida pelo sujeito é o que gera a angústia. Sendo essa angústia a responsável por sinalizar o perigo, localizando esse perigo no desejo do Outro, pois é nessa relação inscrita no campo do Outro que o sujeito busca o significante e acaba por se alienar, uma vez que, o significante encontrado no outro não lhe define, não completa sua falta.

Nessa busca frustrada pelo objeto de desejo, surge o objeto a que, segundo Roudinesco (1998, p. 551), foi a forma encontrada por Lacan para nomear o objeto desejado pelo sujeito e “que se furta a ele a ponto de ser não representável, ou de se tornar um “resto” não simbolizável”. É mediante a presença do objeto pequeno a que ocorre a passagem ao ato. Visto que, Lacan (1967-68) afirma não existir significante capaz de expressar esse significado almejado pelo sujeito.

Com relação ao ato homicida, a passagem ao ato relaciona-se com a fantasia, à satisfação envolvida no ato e às características das vítimas do crime. No caso do neurose, esse sujeito é um criminoso inconsciente, contudo, o crime fruto de suas fantasias pode tornar-se real (TENDLARZ; GARCIA, 2013).

Alexander e Staub (1927), assinalam que devido aos motivos do crime neurótico serem de natureza inconsciente, a parte consciente de sua personalidade não influencia tais motivos, pois não são acessíveis a ela. Para o ato ser executado, o Ego é vencido por mecanismos neuróticos especiais e o Superego é “enganado”, para que assim seja ocultado o sentido real da ação.

Por conseguinte Freud (1906), em sua conferência *A psicanálise e a determinação dos fatos nos processos jurídicos*, ratifica ao declarar que no neurótico seu segredo está oculto até para ele próprio e no criminoso o segredo está oculto somente para aqueles que o investigam e/ou interrogam. O pai da psicanálise aponta que o papel do terapeuta se assemelha ao do juiz de instrução¹, haja vista ser necessário entender esse material psíquico oculto. Tendlarz e Garcia (2013), contribuem ao declarar que na visão psicanalítica, a culpa não é algo que seja reconhecida ou mesmo declarada pelo sujeito e nem mesmo identificada pelos investigadores do caso, a menos que eles tenham formação analítica para que realmente compreendam que a não declaração de culpabilidade não significa a ausência dela.

Assim, demonstra-se a importância que seja destacado o processo da passagem ao ato. Dado que, é por meio desse mecanismo que o sujeito chega a consumação de seu ato criminoso – matar o outro - após seu agravamento, sendo esse o meio encontrado pelo sujeito de lidar com sua busca frustrada pelo objeto de completude.

2.3.1 A busca por autopunição

Como fora citado anteriormente, o sentimento de culpa que impulsiona o sujeito neurótico a efetuar o crime é originário do crime que fora cometido por ele enquanto infante – incesto e o parricídio. Mas o outro importante fator determinante para execução definitiva do ato é a busca por autopunição.

Freud (1928 [1927]), em *Dostoievski e o Parricídio* aduz a ambivalência de sentimento do menino para com a figura paterna durante Complexo de Édipo e aponta que a identificação com essa figura encontra no Ego um lugar

¹ Segundo TOURINHO FILHO (2003), em *Processo Penal*, caberia ao juiz de instrução colher as provas de um caso de infração, função que atualmente diz respeito a autoridade policial.

permanente, estabelecendo-se como agente independente, e assim surge o Superego como herdeiro do Édipo. Essa estrutura assume para si a função que fora exercida pelo pai como atributos de crueldade, violência, etc. Freud ainda destaca (p. 113):

Uma grande necessidade de punição se desenvolve no ego, que em parte se oferece como vítima ao destino e em parte encontra satisfação nos maus tratos que lhe são dados pelo superego (isto é, no sentimento de culpa), pois toda punição é, em última análise, uma castração, e, como tal, realização da antiga atitude passiva para com o pai.

O pai da psicanálise assinala então o quão influente é a função paternal para o indivíduo, que em seu sentimento de culpabilidade por desejar a mãe, ambicionar a morte do pai e ser punido – castrado, leva consigo em sua constituição a necessidade de castigar-se.

Assim como se relaciona com o que fora descrito por Alexander e Staub (1927), quanto ao neurótico e o Princípio de Talião, uma vez que, esse sujeito caracteriza-se por sua hipermoralidade, ou seja, há aqui a ação do Superego buscando seguir a lei, valores morais e as regras sociais, com consciência hipersensível e tendo como seu princípio dominante a justiça primitiva, isto é, essa herança punitiva que teve sua gênese na castração e que atua nas tendências criminosas arcaicas, devido ao primeiro crime cometido pelo sujeito durante o Édipo.

No que tange a tendência neurótica a autopunição, sua busca por autocastigo é uma necessidade inconsciente que está relacionada a sua parte moral – Superego – e social do Ego. Freud, em seus estudos, pode concretizar a necessidade do neurótico com relação ao sofrimento, afirmando a satisfação do sujeito com relação a punição, sendo essa uma exigência moral (ALEXANDER; STAUB, 1927).

No entanto, Costa (2015), em estudo a obra freudiana, alude que a autopunição não está somente ligada ao prazer e satisfação, mas também à pulsão de morte, pois podem ser apontados dois lados: de um lado, Freud destacou a ação crítica, observadora e punitiva do Superego sobre o Ego; e de outro lado, fenômenos como compulsão à repetição, reação terapêutica negativa e os sonhos traumáticos. Ou seja, o sujeito em sua autopunição não é regido somente pelo compromisso entre desejo e censura, mas também pela pulsão de morte, descrita por Laplanche e Pontallís (2001) como a forma do sujeito reduzir

suas tensões, tendendo à autodestruição; o que pode contribuir para as condutas criminosas.

Cumprido ressaltar que, essa busca pela autopunição pode realizar-se de diferentes formas, mas é claro, com a mesma funcionalidade, abrandar a culpa. Destarte, percebe-se que a punição pode não ser autoinfligida, mas advindas da sociedade – prisões, penas de morte, etc., como no caso de muitos criminosos (FREUD, 1928 [1927]).

Alexander e Staub (1927, p. 62), apontam semelhanças entre dor e pena na forma de autopunir-se do neurótico e dos chamados criminosos neuróticos. Uma vez que, o “criminoso e a justiça, unidos, produzem o mesmo que o neurótico cumpre interiormente consigo mesmo: o delito e a pena.” Na neurose a dor abre caminhos para a falta do sujeito, a satisfação por meio dos sintomas; com relação ao criminoso, a pena instituída ajusta-se a necessidade dos impedimentos morais. A pena infligida ao criminoso neurótico é a “condição necessária para a comissão das infrações, e em especial para repeti-las.” Por isso, pode acontecer de o sujeito cometer vários crimes até que seja punido, e ainda assim, pode voltar a repeti-los ou até mesmo cometer crimes de outra ordem, na busca pela punição que atenuará sua culpa.

Então entende-se que o sentimento de culpa inconsciente e a busca por autopunição se correlacionam e são fatores de extrema relevância na execução do ato criminoso neurótico.

3. Metodologia

Para a concepção desse trabalho, realizou-se estudo de caso via literatura do “Caso Carlos *in* O Criminoso e Seus Juízes: A Partir De Um Ponto De Vista Psicanalítico” (ANEXO I), além da pesquisa bibliográfica que foi desenvolvida a partir de obras clássicas e publicações em plataformas eletrônicas, como Scielo, Pepsic e Google Acadêmico, com datas entre os anos de 2010 e 2020, com exceção de materiais que possuem dados de extrema relevância e indispensável corroboração para a pesquisa. Desse modo, essa pesquisa classifica-se como descritiva no que tange aos objetivos de estudo, e quanto à abordagem, possui caráter qualitativo com relação à compreensão sistemática dos conteúdos apresentados nesta pesquisa.

4. Resultados e Discussão

4.1 Carlos: nuances de sua constituição

O personagem dessa história verídica ocorrida em Berlim no ano de 1927 era Carlos, um jovem que ficou órfão de mãe desde muito pequeno. O menino fora criado por seu pai, no entanto, a presença do genitor não era tão frequente. Carlos participou da guerra e depois foi soldado, mais tarde, tendeu a bebida e as mulheres e vivia desempregado. A consequência de tudo isso na vida de rapaz foi que “sua preparação para vida fosse descuidada e que sua sorte depois não fosse muito esperançosa” (ALEXANDER; STAUB, 1927, p. 133).

Benvzik (2011), aponta o papel estruturante da figura paterna e a família como a base preparatória para inserção do sujeito na cultura, assim, entende-se algumas escolhas realizadas pelo rapaz, como, seguir uma profissão semelhante a que foi exercida pelo pai - um processo identificatório. Já quanto a mãe, para Cortes e Sirelli (2018), sabendo-se que quando a criança nasce sua mãe é seu primeiro objeto de amor, que é quem lhe direcionar todo o seu cuidado, amor e amparo, quando lamentavelmente ocorre a morte dessa figura materna ainda na infância, o infante tende a passar por um processo de luto ligado ao sentimento de desamparo, havendo então uma ilusão de abandono que relaciona-se com suas primeiras experiências narcísicas de onipotência, já que ele acreditava possuir esse objeto de amor – a figura materna.

Fica claro então, a relação de descuidado com a vida, que Carlos adota para si, uma vez que, passa pelo luto da perda materna e também pelo provável sentimento de desamparo referente à inconstância da presença paterna. Entende-se que, ele passa a buscar nas diferentes figuras femininas com quem se relaciona ao longo da vida, a substituição do seu primeiro objeto de amor perdido, apesar de não ser possível asseverar os reais impactos da perda materna na vida do rapaz, bem como, o desfecho de seu complexo edipiano.

Já quanto a sua tendência a bebidas, sabe-se que o neurótico obsessivo sofre de grande dispêndio mental devido sua consciência sobrecarregada de pensamentos constantes, muitos associados a conteúdos traumáticos e inconscientes, logo, pode-se perceber uma necessidade de se fugir da realidade, bem como, Freud (1924 [1923]) aponta que, o neurótico busca a substituição da

realidade por algo mais aprazível, ou seja, a bebida exercia a função de substituição da realidade sofrível com que o rapaz lidava.

Tempos mais tarde o pai de Carlos casou-se novamente, e o rapaz nutria um desejo incestuoso pela madrasta, mas ao ouvir seus desejos inconscientes tão claramente expostos por seu pai, gerou uma reação repulsiva, por isso deixou de frequentar a casa paterna. Com isso, nota-se que ele estava revivendo a interdição da figura paterna novamente, ao impor-lhe a Lei da Castração, quando o pai confessa seu desagrado, ou seja, a Lei fora apresentada e ele se retirou. Freud (1940 [1938]), referiu-se aos múltiplos resultados da castração e o quanto isso poderia afetar a relação do filho com os pais e com seus futuros pares.

Bem como Alexander e Staub (1927), rememoram a seguinte frase em francês: *“Il n’y que de la vérité qui bless”*, que em tradução bem literal se aproximaria de “Só existe a verdade que dói”, ou seja, esse ato revelador trouxe à tona toda a vulnerabilidade de Carlos. A fala do pai só lhe gerou sofrimento, repulsa e negação porque lhe apontou a verdade que para ele era absurdo admitir.

Diante de tais nuances que caracterizam brevemente a história de vida desse jovem, não pode-se passar despercebido o contraste relacional entre todas as influências constituintes de seu ser. Pois como já apresentado nesse trabalho, é de extrema importância o papel da organização familiar e inserção social para formação do sujeito. Mas ainda há alguns pontos relativos a história de Carlos que devem ser destrinchados até que se chegue ao seu ato final, o que será feito na próxima seção.

4.2 Aspectos psicológicos envolvidos no assassinato

Era noite em Berlim e a proposta era finaliza-la eternizando o amor de Carlos e sua amada no ato da morte, seria um suicídio duplo, mas tornou-se a tentativa de um homicídio. A noite terminou com a amada possuindo uma bala cravada em um de seus olhos, proveniente do disparo de uma arma de fogo, efetuado por seu parceiro; para Carlos a conclusão fora entregar-se à polícia em seu ato de autopunição.

Os traços da moça não passavam despercebidos, parecidíssima com a madrasta. Por esse motivo, não pode deixar de ser apontado que o sujeito busca em seu parceiro algo que lhe remeta as semelhanças físicas e/ou relacionais com seus pais, isso é, uma forma de repetição de seu conteúdo mnêmicos (PAPALIA; FELDMAN, 2013). Destacando-se especificamente nesse caso, a relação de desejo de Carlos para com sua madrasta o que reflete em sua escolha objetual posterior.

Frisando que, tal relacionamento só ocorrerá a partir da cena que o pai lhe expos seus reais desejos para com sua atual esposa, desde então, o rapaz estabeleceu uma relação duradoura com sua amada, que tinha certo ar maternal, realizando muitos de seus desejos e sempre muito cuidadosa com ele. Se assemelhando com os cuidados maternos, bem como os prestados por sua madrasta. O fato da amada estar prometida em casamento para um outro homem, não os impediu de viver o romance, pelo contrário, seria esse o “suposto” motivo que desencadeou a tentativa de duplo suicídio, no entanto, os demais fatos nos dizem outras coisas.

Por isso, Severo (2014) destaca o fato de todos virem ao mundo sucedendo gerações e tendo o papel de assegurar a continuidade da transmissão de valores, ideias e algo da cultura familiar que possa ser até inconsciente. Também por esse motivo, não podemos deixar de apontar a eleição do par amoroso, que tudo tem a ver com o compromisso entre os desejos adultos e infantis, levando muitas vezes para o matrimônio ideais parentais, que como declara Losso (1998, apud SEVERO, 2014), o casal se constitui a partir de partes adultas e também das mais arcaicas do funcionamento psíquico do indivíduo.

Imperioso ressaltar que em certa ocasião, já desenganados de viverem o romance na íntegra, a moça sugere a Carlos que ela se case e ele seja “amigo da casa”, ou seja, sugeriu que mantivessem o relacionamento após seu casamento, só que com o rapaz então ocupando o lugar de seu amante. Esse lugar de terceiro na relação, foi de encontro diretamente com a culpa inconsciente de Carlos por seus crimes ancestrais (ALEXANDER; STAUB, 1927, p. 135).

Pizutti (2012), declara a importância do Complexo de Édipo no processo de instauração da lei paterna e construção do Superego, lembrando que com a lei

instaurada o sujeito passa a uma condição de sujeito do desejo e também de neurose. Já Markus (2015), traz uma brilhante contribuição ao afirmar que a partir desse complexo ganha-se sentindo esse lugar ocupado por um terceiro, ou nesse caso, o lugar ocupado por Carlos na relação entre seu pai e madrasta e posteriormente entre sua amada e seu noivo, sempre ocupando esse terceiro lugar.

Segundo Markus (2015), tomando como base a obra lacaniana, na primeira situação, assim como ocorre no exercício da função paterna, o pai do jovem o impõe seu lugar mediante a apresentação da lei paterna – Nome do Pai - que quebra a simbiose entre mãe e filho, nesse caso, entre seu filho e a madrasta. Carlos então no campo de sua neurose, torna-se sujeito de desejo em busca do substituto de seu objeto de desejo anterior, encontrando assim sua amada. No entanto, lhe era insuportável conviver com a culpa ao passo que essa cena incestuosa em que ele ocupava novamente o lugar de terceiro não se concretizava tão conscientemente, mas com o enlace matrimonial da moça, porém, ver-se novamente ocupando esse lugar que não lhe era suportável.

Um dos fatores determinantes para que o crime ocorresse foram as respostas a rigorosidade do Superego do jovem Carlos. De Oliveira (2018), aponta que certas manifestações psíquicas estão sobre o controle do superego, que é uma instância portadora da Lei e funciona como a consciência moral do indivíduo. É portanto, para a psicanálise freudiana, uma consciência especial que atua a partir do exercício da censura que ocorre através das pulsões recalçadas sobre as pulsões sexuais resultando em uma ansiedade egoíca que culmina em um sentimento inconsciente de culpa (FREUD, 1910).

Segundo Freud (1923), essa instância psíquica herda do complexo edípico também as funções de proibição como resultado da Lei que lhe fora imposta, que quão mais forte for o complexo e mais rápida sua repressão, que para ocorrer tem influência social, cultural, religiosa, escolar, etc., mais severamente o superego assumirá o domínio do ego, caracterizando então um superego rígido que resulta em uma consciência moral também rígida ou um sentimento de culpa inconsciente.

Um outro fator que também contribuiu para que o crime ocorresse, foi a quanto a simbolização de seus conteúdos inconscientes, o que Carlos não conseguiu realizar. Lacan (1998, p. 251) refere-se a esse processo de

elaboração dos conteúdos psíquicos que constroem a história de vida do sujeito e então tornam-se familiares ao serem abordados em discurso e assim introduzido no campo simbólico, é “[...] neste trabalho que faz de reconstruí-la [a obra do seu ser] [...]” Há partindo desse ponto, uma reconstrução da obra criada pelo sujeito – sua história de vida. O psicanalista ainda relata que em processo analítico, quando o analista oferta respostas ao apelo do analisando, o sujeito pode frustra-se, pois é através da linguagem, ou seja, de sua própria fala, que ele começa a compreender acerca de sua obra e que também é possuidor de um campo imaginário. Havendo frustração e sendo então desvendadas as intenções imaginárias por trás do discurso do sujeito, a resposta pode manifestar-se através da agressividade, como ocorrerá com o rapaz.

Como já supracitado neste trabalho, quando o sujeito não obtém recursos suficientes que lhe possibilitem a inserção no campo da linguagem pode-se atingir o ponto que em ele passe ao ato, para que então consiga lidar com sua angústia e sentimento de culpa inconsciente. Pinheiro (2011), afirma que ao sentir-se ameaçada ou frustrada em sua imagem, a pessoas pode agir agressivamente, inclusive em ações. Portanto, percebe-se alguns dos fatores que tiveram enorme relevância para Carlos cometesse a tentativa de homicídio.

5. Conclusão

Em vista do exposto, pode-se entender que vários foram os fatores que contribuíram para o desfecho do crime realizado pelo rapaz, muitos deles aqui não caberiam ser mensurados até mesmo devido a inexistência de maiores informações e maior aprofundamento no histórico de vida dele.

Todos os fatos ocorridos na vida de Carlos, desde a tenra infância, culminam na história de vida de um jovem angustiado em sua neurose e sentimento de culpa inconsciente. Apresentou-se como um homem padecido devido seus episódios de perdas e sentimentos de abandono, aprisionado em seu sofrimento. Quanto a morte da mãe quando ele ainda era um garotinho, não se pode asseverar os reais danos e meios que ele possa ter buscado para simbolizar ou não, mas já quanto a ausência frequente de seu pai, muito demonstrou-se através da identificação de Carlos quanto a profissão que

exerceu por algum tempo, seus momentos de humor deprimido e sua entrega a uma vida sem norte, tendendo ao uso de álcool e relacionando-se amorosamente com diferentes mulheres, sem um compromisso fixado, até encontrar sua amada.

O relacionamento estabelecido com a madrasta obteve valor inestimável para que Carlos então enamorado por ela, frustrado por ter que se afastar e ainda tendo expostas suas verdadeiras intenções através da interdição paterna, fosse em busca de um objeto para destinar seu investimento psíquico. No entanto, sabe-se que a única moça com quem ele tinha se relacionado de forma mais séria e duradoura, era dotada de atributos físicos inegavelmente semelhantes aos de sua madrasta, ou seja, o que fora buscado de forma inconsciente, já que tratou-se de um investimento objetual referenciando-se em seu enamoramento.

Mas é evidenciado que o ponto chave para o desfecho criminoso, relaciona-se com o fato de lhe ter sido sugerido tornar-se amante de sua então namorada que se casaria com outro. Entende-se então, que Carlos ao perceber-se tão conscientemente ocupando o lugar de terceiro na relação com sua amada, não obteve êxito em simbolizar tal narrativa que remetia ao seu crime ancestral de incesto e nem mesmo trouxe sua obra de vida para o campo da linguagem, perdurando em seu sofrimento e inegável angústia. Essa verbalização mostra-se importante de tal modo que, bem como apontado por Lacan (1986), é através da verbalização que o homem integrasse a um sistema simbólico, o que possibilita seu desenvolvimento enquanto sujeito.

Houve portanto, além do exposto, uma regressão a cena edípica de tal modo que matar a moça seria a forma encontrada pelo rapaz para assim obter êxito em uma cena que se assemelhava ao enredo do Complexo de Édipo, uma vez que, ao matar sua amante o rapaz estaria matando nela a figura de sua madrasta, a mulher a quem ele de fato desejava possuir, e então vencer o seu pai nessa disputa, já que ela representava um papel substituto à figura materna, ou nesse caso, a madrasta. Já o ato de suicidar-se – que não chegou as vias de fato, representaria o parricídio então concluído, já que nessa cena, Carlos ocupava simbolicamente o lugar de seu pai.

Ele então em sua busca por alívio das tensões e angústia provenientes do sentimento de culpa inconsciente que o assolava, obteve por meio da

passagem ao ato, realizando o crime de tentativa de homicídio, sua válvula de escape e também sua autopunição, visto que, o próprio rapaz fora quem entregou-se para as autoridades confessando o crime, mas ainda assim buscando um motivo que soa-se plausível para sua consciência e também para a sociedade, uma vez que, segundo ele o crime era associado ao fato de tentar livrar sua amada de uma vida insatisfeita ao lado de seu futuro marido.

Mas há também uma última ressalva, devido ao fato dessa trama verídica, finalizar-se com amante – ou seja, a figura representativa da mãe ou no caso madrasta – como a vítima, entende-se também que Carlos além de um sentimento de identificação para com seu pai, nutria um desejo objetal. Pois concluiu sua missão de separar simbolicamente a figura materna e paterna e então ter a atenção do progenitor voltada para si, o que justifica-se no fato de durante toda sua vida o rapaz dividir a atenção e amor do pai. Primeiramente com mãe, depois com seus vários compromissos, o trabalho e por fim com a madrasta. Segundo Freud (1932 [1933]), a identificação com o objeto – figura paterna – é diferente da escolha do objeto, para exemplificar o autor declarou que quando o menino destina ao pai sua escolha objetal, ele quer tê-lo para si, possuí-lo. Diferente do primeiro, que seria desejar ser como a figura de identificação.

Conclui-se então, que a culpa e a busca por autopunição são fatores associados e determinantes quando relacionados ao ato criminoso, o assassinato cometido pelo neurótico. Sendo a culpa oriunda do Complexo de Édipo e a autopunição originada do Complexo de Castração. Por conseguinte, esse sujeito tido como criminoso ancestral, isto é, desde sua infância, carrega consigo o sentimento de culpa e deseja ser punido por seu crime original, buscando essa pena posteriormente em situações substitutivas a vivenciada enquanto criança.

Referências

ALEXANDER, Franz; STAUB, Hugo. **O criminoso e seus juízes: a partir de um ponto de vista psicanalítico** (1927). V. 2. Curitiba: Íthala, 2016

BARRETTA, João Paulo Fernandes. O complexo de Édipo em Winnicott e Lacan. **Psicologia USP**, v. 23, n. 1, p. 157-170, 2012.

BENCZIK, Edyleine Bellini Peroni. A importância da figura paterna para o desenvolvimento infantil. **Rev. psicopedag.**, São Paulo , v. 28, n. 85, p. 67-75, 2011. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-84862011000100007&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 21 jul. 2020.

CALAZANS, Roberto; BASTOS, Angélica. Passagem ao ato e acting-out: duas respostas subjetivas. **Fractal, Rev. Psicol.**, Rio de Janeiro , v. 22, n. 2, p. 245-256, Aug. 2010. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-02922010000800002&lng=en&nrm=iso>. access on 01 Nov. 2020. <https://doi.org/10.1590/S1984-02922010000800002>.

CORTES, Ilana; SIRELLI, Nilda Martins. A criança e o luto: a vivência da morte na infância. **Psicanálise & Barroco em Revista**, v. 14, n. 2, 2018.

COSTA, Carlos Alberto Ribeiro. A metapsicologia da autopunição: revisitando os 'criminosos por sentimento de culpa'. *Cad. psicanal.*, Rio de Janeiro , v. 37, n. 33, p. 85-104, dez. 2015. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-62952015000200005&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 27 ago. 2019.

DE ALMEIDA, Alexandre Mendes. O desejo no neurótico obsessivo. **Psicologia Revista**, v. 19, n. 1, 2010.

DE OLIVEIRA, Luzia Carmem. A Constituição do Ego e Superego na Teoria Freudiana, que Lugar para a Educação?. In: **Congresso Brasileiro de Psicologia da FAE**. 2018. p. 223-230.

ELIA, Luciano. O conceito de sujeito. *Psicanálise passo a passo*. 50. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

FREUD, Sigmund. **A interpretação dos sonhos (Primeira parte – 1900)**. ESB Vol. IV. Rio de Janeiro: Imago, 1996

FREUD, Sigmund. A psicanálise e a determinação dos fatos nos processos jurídicos (1906). **“Gradiva” de Jensen e outros trabalhos (1906-1908)**. ESB Vol. XIV. Rio de Janeiro: Imago, 1996, p. 54-63

FREUD, Sigmund. Alguns tipos de caráter encontrado no trabalho analítico: Criminosos em consequência de um sentimento de culpa. (1916). **A História do Movimento Psicanalítico, Artigos sobre a Metapsicologia e outros trabalhos (1914-1916)**. ESB Vol. XIV. Rio de Janeiro: Imago, 1996, p. 201-202

FREUD, Sigmund. **Conferências introdutórias sobre psicanálise (Parte III) (1916-1917)**. ESB Vol. XVI. Rio de Janeiro: Imago, 1996

FREUD, Sigmund. Dostoiévski e o Parricídio (1928 [1927]). **O Futuro de uma Ilusão, O mal-estar na civilização e outros trabalhos (1927-1931)**. ESB Vol. XXI. Rio de Janeiro: Imago, 1996, p. 106-119

FREUD, Sigmund. Moisés e o monoteísmo, Esboço de psicanálise e outros trabalhos (1937-1939). **Esboço de Psicanálise (1940 [1938])**. ESB Vol. XXIII. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

FREUD, Sigmund. Novas conferências Introdutórias à Psicanálise (1932-1936). **Dissecção da personalidade psíquica (1932 [1933])**. ESB Vol. XXII. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

FREUD, Sigmund. **O Ego e o ID e outros trabalhos** (1923-1925). ESB Vol. XIV. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

LACAN, J. O seminário, livro XV (1967-1968): o ato psicanalítico, inédito, Jorge Zahar, 1990.

LACAN, J.; SEMINARIO, X. A angústia (1962-63). **Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.**

LACAN, Jacques. (1986). Seminário 1. Os Escritos Técnicos de Freud. Rio de Janeiro : ed. Jorge Zahar.

LACAN, Jacques. (1998). “Função e Campo da Fala e da Linguagem em Psicanálise”. In: Escritos. Rio de Janeiro : ed. Jorge Zahar.

LACAN, Jacques. O seminário livro 4: A relação de objeto (1956-57). Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed.,1995.

LINS, Tatiana; RUDGE, Ana Maria. Ingresso do conceito de passagem ao ato na teoria psicanalítica. **Trivium**, Rio de Janeiro , v. 4, n. 2, p. 12-23, dez. 2012 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2176-48912012000200003&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 18 out. 2019.

MAGALHÃES, Andrea Seixas; FÉRES-CARNEIRO, Terezinha. Conquistando a herança: sobre o papel da transmissão psíquica familiar no processo de subjetivação. **Família e casal: efeitos da contemporaneidade**, p. 24-32, 2005.

MAGALHÃES, Belmira; MARIANI, Bethania. Processos de subjetivação e identificação: ideologia e inconsciente. *Linguagem em (Dis) curso*, v. 10, n. 2, p. 391-408, 2010.

MARKUS, Catiúcia Hardt Mayer. *Histeria masculina*. 2015.

PAPALIA, D. E. e FELDMAN, R. D. (2013). *Desenvolvimento Humano*. Porto Alegre, Artmed, 12ª ed.

PASSOS, Maria Consuelo; POLAK, Pia Maria. A identificação como dispositivo da constituição do sujeito na família. **Mental**, Barbacena , v. 2, n. 3, p. 39-50, nov. 2004 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-44272004000200004&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 24 set. 2019

PINHEIRO, Débora Patrícia Nemer et al. Três casos de parricídio? Passagem ao ato em diferentes configurações psicopatológicas. **Psicologia Clínica. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, SP.(tese de doutorado)**, 2011.

- PIZUTTI, Jaqueline Machado. A constituição do sujeito na psicanálise. 2012.
- POLETTI, Michele. NEUROSE E PSICOSE: semelhanças e diferenças sob a perspectiva freudiana. **Psicanalise & barroco em revista**, v. 10, n. 2, 2019.
- PONTALIS, Jean-Baptiste; LAPLANCHE, J. Vocabulário da psicanálise. São Paulo: MartinsFontes, 2001
- RINALDI, Doris. Culpa e Angústia: algumas notas sobre a obra de Freud. **Rio de Janeiro.(No prelo)**, 2014.
- ROUDINESCO, Elisabeth. Dicionário de psicanálise. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.
- SALUM, Maria José Gontijo. Considerações sobre a passagem ao ato, o acting-out e o crime. **Instituto de**, 2009.
- SANTANA, Guilherme; DA SILVA, Jerto Cardoso. Abordagem psicanalítica de um caso de neurose obsessiva. **Boletim Entre SIS**, v. 3, n. 1, 2018.
- SEVERO, Ariane. O suave mistério amoroso: psicanálise das configurações vinculares / Ariane Severo. – 1.ed. - Porto Alegre, RS: AGE, 2014
- TENDLARZ, Sílvia Elena; GARCIA, Carlos Dante. A quem o assassino mata? O serial killer à luz da criminologia e da psicanálise. **São Paulo: Editora Atheneu**, 2013.
- TOREZAN, Zeila C. Facci; AGUIAR, Fernando. O sujeito da psicanálise: particularidades na contemporaneidade. **Revista Subjetividades**, v. 11, n. 2, p. 525-554, 2016.
- TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Processo penal, vol. 1. **São Paulo: Saraiva**, v. 21, 2003.

III

TENTATIVA DE HOMICÍDIO DE UM NEURÓTICO

Uma noite do inverno de 1927, Carlos, de vinte e cinco anos de idade, vendedor, desempregado, e sua amante, empregada doméstica, alugaram, por algumas horas, um quarto de hotel em Berlim. Quando ambos estavam sós, Carlos atirou nela com um revólver, ferindo-a no crânio, e sofreu um desmaio, pedindo auxílio depois de haver se recuperado. A polícia o prendeu. Aconteceu que os amantes tinham decidido se suicidar juntos, reunindo-se aquela noite para esse fim. Antes tinham percorrido bares e estabelecimentos de diversão e escrito cartas de despedida. A arma foi comprada com dinheiro da garota. Já no trance do suicídio, depois do Carlos disparar sobre ela, não teve a coragem de virar a arma contra si mesmo e preferiu se entregar às autoridades. A amante ficou caolha como resultado do disparo.

Parece que o ato não tinha motivos manifestos. Carlos era jovem, saudável, um pouco dado ao álcool e às mulheres, mas de caráter tranquilo, no geral. Sua mãe morreu sendo ele pequeno. Seu pai foi um oficial e esteve na linha de frente durante a guerra. Depois, por causa da sua profissão de engenheiro, estava sempre fora de casa. Carlos tinha participado, ainda muito jovem, na guerra e na proteção das fronteiras, depois, como soldado. Tudo isso junto tinha feito com que sua preparação para a vida fosse descuidada e que sua sorte depois não fosse muito esperançosa. Teve que tornar-se vendedor, encontrando emprego com interrupções. A maior parte do tempo estava sem trabalho e vivia do subsídio de desemprego e de alguns trabalhos ocasionais. Contudo, suas tribulações não eram excessivas. A amante, que descendia de uma boa família de pequenos burgueses provincianos, conheceu Carlos uns meses antes e ambos se engajaram em atividades amorosas. Estava a serviço de uma família no bairro do

Oeste – bairro de gente abastada – em Berlim. Era noiva precisamente de um paisano com quem seus pais queriam casá-la. Carlos sabia disso. Uma vez que lhe perguntou se não preferiria casar com ele, ela lhe declarou que tinha muita vontade de fazê-lo, mas que precisava ter uma profissão fixa para poder mantê-la e gostar menos de bebida e ser menos mulherengo. De todas as formas, o noivado com o homem do vilarejo não foi obstáculo para a continuação das relações entre nossos personagens. Como ele não tinha dinheiro, ela era quem pagava os custos dos passeios comuns e os ingressos do cinema. Ele suportava tudo e aceitava também a ideia de que ela fosse a noiva de outro, pensando que teria que casar com esse homem por coerção dos pais, que, de outra forma, a expulsariam de casa e a deserhariam, e que ela, sem dúvida, lhe preferiria se pudesse manter uma casa. Contudo, o equilíbrio entre os amantes começou a se perturbar, e o mau humor de um desatava uma depressão no outro. Estas alternâncias de sentimentos revelavam, parece, o efeito das oscilações dela entre seu noivo oficial e o amante. Um dia ela disse ao Carlos que seria melhor ela casar com o noivo e que ele poderia ser o “amigo da casa”. Carlos rejeitou de forma veemente tal oferta, que lhe parecia completamente inadmissível do ponto de vista moral, sem discussão. A consequência imediata foi um estado depressivo, que deixa entrever pensamentos suicidas. Carlos lhe disse que quer por fim à sua vida, da que está cansado, porque não vale para nada, nem sequer é capaz de fundar uma família nem de ter um lar e lhe pede que o acompanhe a morrer. Ela, por sua parte, também é muito infeliz. Vão casá-la à força com um homem que não quer, e, embora acredite que faria o possível para cumprir seus deveres de esposa, seria às custas da sua infelicidade. Também, no geral, está cansada da vida. Seus pais e irmãos não se preocupam com ela e a maltratam. Uma irmã mais velha acusou-a um dia, sem motivo, de um furto. Por tudo, prefere juntar-se a ele na morte. O pensamento dele é logo capturado e se presta a redimir sua amante de uma vida triste e de um porvir infeliz. Com isso decidem o duplo suicídio.

Precisa dizer que os motivos conscientes de Carlos e da sua amante não podem ser os verdadeiros e decisivos? O motivo que Carlos enuncia para o homicídio dela se reconhece facilmente como uma racionalização superficial, que serve para ocultar outros motivos determinantes reprimidos, mas eficazes. Também é rara a ocasião que faz nascer nele a resolução para o suicídio. Manteve relações com a garota, sabendo que era noiva de outro e, repentinamente, sem transição, desemboca em uma reação defensiva, veemente e afetiva à ideia de que a jovem tem que casar com outro e que ele terá que tornar-se o “amigo da casa”. De fato, não se lhe exige nada diferente do que tinha feito até então, e, por tanto, não se compreende como a proposta provocou o fato.

Pela experiência psicanalítica sabemos que a situação de “amigo da casa” tem a significação inconsciente de um delito de Édipo realizado. Um terceiro, sem ter o direito, possui ilicitamente uma mulher que pertence a outro: o marido legítimo. Isto é o que a criança deseja em seu complexo e o que esta situação significa para Carlos. Sua mãe tinha morrido quando ele era muito pequeno. A forte amnésia que esconde sua infância remota não podia ser suprimida, no essencial, pela situação desfavorável exterior. Sua atitude com o pai era positiva às vezes, mas frequentemente rebelde. Às vezes morava com ele, outras ia embora ou se embravecia com ele. Uma profunda indiferença dominava esta relação sentimental. Quando o pai, já sexagenário, casou com uma jovem de idade semelhante à do seu filho a relação pareceu melhorar. Logo se desenvolveu uma íntima camaradagem entre a madrasta e Carlos. A prevenção contra a madrasta, tão frequente, faltava completamente. Ao contrário, Carlos se sentia cada vez mais atraído por ela, que também lhe professava amizade, até o ponto de melhorar como nunca as relações do jovem com a família paterna, de tão tensas como haviam chegado a ser. Nesse tempo, a esposa do pai, que tinha uma constituição débil e susceptível às doenças, sofreu uma doença aguda que a obrigava a ficar na cama. Carlos, enquanto o pai tinha que ficar o dia inteiro fora da casa por causa dos seus afazeres, ficava feliz de poder tratar e cuidar da madrasta. Preparava e dava-lhe

os alimentos, e conversava com ela, até o pai regressar à noite. Nessa hora, Carlos ia embora e dormia fora da casa paterna.

Um dia o pai lhe disse, subitamente, que seria melhor que não aparecesse pela casa durante sua ausência, porque as pessoas podiam pensar mal e fofocar. Esta cuidadosa consideração, compreensível e adequada à situação real, produziu no garoto um grande abatimento. Sentia-se enormemente maltratado pelo pai com uma suspeita tão injusta, como se seu pai lhe houvesse golpeado na cabeça, acreditando isso dele. A consequência foi evitar totalmente a casa paterna, à qual não voltou até a morte da madrasta, acontecida uns meses mais tarde.

Surpreende esta reação sentimental tão inesperada e violenta e tão pouco adequada à realidade dos fatos. Espontaneamente vem à nossa memória o provérbio francês *Il n'y a que de la verité qui blesse*. Embora nenhuma circunstância indicasse que se lhe pudessem reprochar a Carlos desejos pecaminosos conscientes a respeito da sua madrasta, contudo, nos consta, com base na nossa experiência psicanalítica, que podia sentir-se tão ferido pelas palavras do seu pai porque este tinha lhe atingido no ponto mais vulnerável, falando às claras de algo que, embora o jovem não tivesse desejado conscientemente, tinha desejado de uma maneira instintiva no seu inconsciente. Nosso sujeito, que antes tinha tido incontáveis relações amorosas de curta duração e, por tanto, nunca tinha chegado a focar essencialmente seu sentimento amoroso em uma mulher determinada como objetivo, engaja-se, a partir desta cena com o pai, em uma relação duradoura com sua amante até o momento da ocorrência. A jovem tem a mesma idade que a madrasta, o mesmo tipo físico e uma semelhança exterior que não passa inadvertida às ingênuas testemunhas no fórum. Também era semelhante à sua madrasta na situação externa da sua vida, porque do mesmo modo pertencia a um terceiro, o noivo, com quem devia se casar. E em outros aspectos, sua relação com Carlos tinha certo ar maternal. Ela era sempre quem o convidava; em certa ocasião proporcionou um emprego a um irmão de Carlos; aparecia sempre lhe dando algo, enquanto ele recebia os benefícios da relação,

de forma que esta, inconscientemente, tinha o valor sentimental da relação com a madrasta. Assim, realiza, com a querida, o que inconscientemente tinha desejado fazer com aquela.

Agora podemos compreender a igualdade de sua reação depressiva perante a advertência do pai para evitar boatos e perante a proposição da sua amante de tornar-se o “amigo da casa”, porque sua situação psíquica perante a madrasta e perante sua amante era a mesma. Seu afeto para a mulher do seu pai, excepcionalmente forte se o comparamos com seus outros afetos, se fundamenta em seu desejo incestuoso inconsciente. Estava em jogo um Superego robusto e bem dotado de força impeditiva, que proibia o tal desejo de tornar-se consciente e poder-se realizar. Por isso é tão susceptível a advertência do pai, que coloca em risco a obra repressora de tornar inconsciente este desejo, obra que é cada vez mais difícil. E então tenta se livrar do seu sentimento inconsciente de culpa, espreitando até aquele momento, e da tensão de seu ânimo, mediante uma projeção. As exortações do seu pai ficam deformadas, opinando que lhe reprocha algo que não fez e que é injusto, por tanto, com ele. Desta forma consegue se afastar do pai e colocá-lo em uma situação de injustiça. Na verdade, o pai não lhe havia reprochado conscientemente seu desejo incestuoso. Foi Carlos quem deu às palavras esse sentido, adequado a seus anseios inconscientes. Como na maior parte das projeções, é possível que o afeto projetado acerte no inconsciente do pai, já que na sua advertência podiam se manifestar seus próprios ciúmes inconscientes contra o filho. A reação afetiva, inexplicável pelos conteúdos anímicos conscientes, ganha todo o sentido se escutamos o diálogo de ambos os inconscientes, o filial e o paterno.

Mesmo que com esta projeção de culpa tivesse fugido da *tensão da sua consciência*, seus desejos incestuosos inconscientes ainda não calavam. Pelo contrário, seria possível que se tornassem mais fortes porque a força impeditiva do seu Superego tinha se debilitado ao suprimir os sentimentos de culpa. As relações com a amante aparecem como uma tentativa inconsciente para resolver a *tensão dos seus*

instintos, cedendo perante a tendência saudável de eleger um objeto exógamo, embora nesta solução destaque o desejo incestuoso, ao reunir o objeto elegido todas as características da mãe proibida. A proposição da amante de casar com seu noivo, ficando Carlos como “amigo da casa”, produz neste uma recaída em seus sentimentos de culpa. Até então, lhe tinha sido possível, à custa de infinito cuidado e muito esforço, manter adormecidas suas instâncias impeditivas, já que a querida, na verdade, não era sua mãe, mas um objeto alheio, cujo amor estava permitido, vencendo e perdurando deste modo as tendências incestuosas tingidas do Isso. Porém, perante a ameaça de se tornarem conscientes os motivos verdadeiros das suas relações com a querida, ao ser perturbada a obra repressora, tinham que ressurgir robustecidos os sentimentos de culpa. Seu equilíbrio psíquico podia se manter melhor ou pior enquanto a garota não estivesse realmente casada e, vivendo separada do noivo, declarasse que queria casar com Carlos e não com o outro. Um matrimônio que completasse, para o inconsciente, o fato incestuoso, não lhe resultava suportável. A resolução de matá-la e se suicidar é a tentativa de resolver de uma maneira explosiva, cortando-o, o estado de tensão, cujo sentido mais profundo logo se tornará compreensível.

Em primeiro lugar, o sujeito vive, sublimando-o perante sua madrasta, um violento desejo incestuoso, proveniente do complexo de Édipo, não superado, cuja existência a respeito da verdadeira mãe certamente não podia ser comprovado, mas que, contudo, existiu indiscutivelmente como se deduz das experiências psicanalíticas e do total comportamento psíquico de Carlos. Quando se fecha este escape, ao impedirem as palavras do pai à obra repressora, os desejos incestuosos se transplantam a um objeto subsidiário e, ao ruir esta postura dos desejos reprimidos, se verifica uma regressão à fase sádico-masoquista. O incesto, proibido pela consciência, é representado pela morte comum. De acordo com sua sintomatologia histérica, esta morte significa ao mesmo tempo o auto castigo e a satisfação de desejos eróticos. A expressão usual *unidos na morte* mostra a ênfase erótica da ideia da morte comum. E se torna possível o desencadeamento

do impulso incestuoso, já que a pena capital ditada contra si mesmo apazigua qualquer sentimento de culpa.

A proposta da querida de casar com o noivo pode ter originado, ademais, uma depressão no jovem, porque tal ideia representava a vitória do modelo paterno. Assim, a resolução de matar a garota significa uma tentativa de roubar a mulher do pai. Por isso, o fato contém os dois componentes da situação edípica: tirar a mulher do pai e unir-se a ela.

Mas isso não é suficiente para explicar como Carlos pôde realizar o fato sem remorso, que é o problema principal, embora tenhamos podido compreender algo dos motivos inconscientes. A ação deve ter tido, ainda, para ele, um sentido inconsciente respondendo às exigências de um Superego rigoroso demais. De outra forma não seria compreensível que depois de ter lesionado sua amante, se esquivasse do suicídio e não tivesse remorso depois, mas, pelo contrário, acreditasse ter agido bem. Esta estranha conformidade subjetiva do Superego com o fato, baseada em acontecimentos inconscientes, é sumamente interessante na psicologia de tais casos, porque apenas a compreensão desse processo inconsciente de justificação pode nos explicar como pessoas dotadas de sentimentos morais podem delinquir tão gravemente sem sentimentos de culpa.

A forte influência do reproche interior em todas as ações de Carlos é indicado pelo fato de que os sentimentos de culpa pelos seus desejos incestuosos lhe conduziram a uma vida intranquila, desterrando-o da casa paterna e tornando-lhe impossíveis as relações normais com sua amante. Às repetidas perguntas sobre o motivo que teve para acabar com a vida da jovem e dele próprio, dá uma resposta estereotipada, invariável: “Vi o matrimônio do meu irmão mais velho – Carlos é o mais jovem de ambos – e enquanto meu irmão trabalha o dia inteiro e obtém muito dinheiro da sua elevada colocação, sua mulher fica sempre deitada e pensa apenas em presumir, enganando-o e dilapidando o dinheiro, até o ponto de que o matrimônio não pode ser mais infeliz. Eu quis poupar a minha amada de um matrimônio

parecido”. Espantosa a cegueira lógica desta argumentação. No caso que cita como exemplo, o homem é o prejudicado e se acumula toda a culpa sobre a esposa infiel. O argumento seria válido apenas se estivesse apaixonado de uma mulher má e revela assim a intenção de matar uma mulher deste tipo. Devemos lembrar que a amante, de fato, tinha levado má vida, gastando seu dinheiro e enganando o noivo com outro homem, que precisamente era Carlos, por quem fez tudo o que ele esperava da sua madrasta e que lhe produzia os sentimentos inconscientes de culpa. Por tanto, matando-a se identificava, para começar, com o homem ofendido e finalmente com seu pai, que matando vingava a infidelidade cometida. A amante e a madrasta estavam tão identificadas em seu inconsciente, que podia matar a madrasta na amante, como se aquela, e não outra, tivesse sido infiel ao pai. Desta forma, pode representar o papel do pai vingador. Os remorsos pelo incesto cometido se suprimem por esta identificação com o pai e assim se conciliam o Superego com o Isso e consegue que o fato ganhe um aspecto positivo, aliviando seu remorso, ao vingar no lugar do pai a enganação da esposa. Aqui há também uma projeção de culpa. Os próprios desejos incestuosos, sentidos para com a madrasta, se projetam sobre a amante como objeto substituto. E por isso pode se livrar de seus sentimentos de culpa, matando no papel do pai ultrajado a esposa infiel.

Também é significativo que a amante, em seu inconsciente, compreendesse o fato como um ato de vingança. Depois do acontecido, a jovem se mostrava sumamente indignada com Carlos, a quem tentou prejudicar por todos os meios, declarando na investigação que ela não deu seu consentimento para ser morta, mas que ele quis assassiná-la à força. Só no juízo oral desistiu da sua atitude hostil, perante o peso esmagador das declarações das testemunhas e a leitura das cartas que tinha escrito, acabando por confessar a verdade. Estranho comportamento que resulta compreensível se pensarmos que significa a reação instintiva perante o matiz agressivo da ação, percebido inconscientemente por ela.

Estes motivos, que atuam dinamicamente no inconsciente do sujeito, não podem se exteriorizar em fatos sem ter ganhado também o Eu consciente mediante racionalizações sobre a ação, e por isso Carlos convence seu Eu consciente de que, livrando sua querida das enganações, misérias e tribulações da existência, realiza uma boa ação.

Com a resolução de se suicidar pretende o logro do seu desejo edípico na sua fase sadomasoquista: quer se unir na morte com sua amante e, ao mesmo tempo, suprimir os remorsos, se identificando com o pai ultrajado, que mata o filho culpado de incesto.

A última determinação que implica o pensamento do suicídio se refere ao desejo de Édipo levado ao seu extremo. Se matando, mata o pai com o qual tem se identificado. Identificação que se verifica em primeiro lugar a respeito da mulher. O homem dono da mãe deve morrer. O suicídio significa, além disso, a supressão do Superego e, ao mesmo tempo, do pai nele imiscuído, de onde emanam os sentimentos de culpa, que o ameaçam, e que serão forçados a calar pelo seu suicídio. Com razão Freud considera todo suicídio como o assassinato simbólico de um terceiro, intruso na personalidade do suicida.

Só nos resta averiguar as circunstâncias que impediram a Carlos a consumação da sua própria morte. (Devemos advertir que seus sentimentos de culpa, depois do acontecido, não eram excessivos. Sentia-se quase no direito de ter procedido assim, se defendendo com tenacidade e com energia dos ataques da sua amante, e chegou a se reconciliar interiormente com o pai.)

O homicídio da jovem foi o meio de vingar seu pai ultrajado. Castigou-a pela infidelidade cometida, como se quisesse dar esta satisfação ao seu pai. Também tinha se castigado a si mesmo com essa morte, que lhe privava do objeto amado. Desta forma, os remorsos perante o pai se reduziram em tão grande medida, que não eram suficientes para vencer o impulso natural de seguir vivendo.

O estado depressivo que lhe produziu a proposição da sua amante foi suprimido desde o momento em que pôde matar sua cúmplice,

que, por sua parte, consentia em morrer e, sobre tudo, porque matando a mulher a identificação com o pai tem sucesso na trágica cena. A mulher ficava, por um lado, morta para o pai, e pelo outro, ficava suprimido seu objeto de amor, em uma espécie de auto castigo. Se igualando com o pai nesta missão desagradável e sangrenta logra apaziguar seus sentimentos de culpa e ficar em paz com seu progenitor.

Os sentimentos mais fortes de Carlos eram o remorso perante o pai e sua fixação homossexual inconsciente a respeito do mesmo. Estes sentimentos eram mais fortes que qualquer outra tendência heterossexual. Isso é demonstrado de forma bem clara pelo resultado final da ação, cuja vítima é a amante. O elemento passivo e homossexual da tendência a separar o pai da mãe é decisivo no fato pelo qual a mãe –a amante-, cuja existência dá lugar ao conflito, é suprimida, de forma que no futuro Carlos poderá viver tranquilamente com seu pai. Que o homossexualidade é a causa da agressão contra a mulher é demonstrado pela crítica e desprezo que faz da sua cunhada e sua conduta em geral com as mulheres, com as que nunca podia estar em uma verdadeira relação sentimental. Além disso, é demonstrado pelo próprio fato realizado e, finalmente, por sua reconciliação imediata com o pai. Consegue renunciar a seu desejo incestuoso de morrer unido com sua amante, se refugiando no seu comportamento passivo homossexual a respeito do pai. Devemos advertir que esta conduta significa a satisfação invertida do complexo de Édipo, ou seja, a união homossexual com o pai. Por isso, o impulso que triunfa é o da própria conservação.

Trata-se, por tanto, de uma ação cometida, não por motivos criminais, mas principalmente por efeito de *sentimentos de culpa* exagerados, pelo que as causas são éticas. Carlos é um criminoso neurótico que não pode perceber seu Eu consciente no fato. Impor-lhe uma pena para fazê-lo sofrer não teria eficácia nem utilidade neste caso, que cai plenamente no domínio da psicanálise, pela qual seria possível curá-lo de devolvê-lo à sociedade, desesmaranhando seu complexo de Édipo não superado.

ANÁLISES SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL NO CENÁRIO DA PANDEMIA DO COVID-19

ANALYSIS OF DOMESTIC VIOLENCE IN BRAZIL IN THE CONTEXT OF THE COVID-19 PANDEMIC

Gabriela Lopes dos Santos²

Resumo

Este estudo tem como objetivo analisar a violência doméstica no Brasil no cenário da pandemia, buscando saber se ocorreu de fato um aumento dessas ocorrências. Trata-se de um estudo bibliográfico que se embasou em artigos, livros, leis, tratados e materiais acadêmicos. Os Direitos Humanos das mulheres consagram-se como parte das atividades das Nações Unidas. Ademais, os documentos internacionais de proteção aos direitos humanos têm papel de proclamar a igualdade de todos, sem nenhuma distinção. O cenário da pandemia, com o confinamento das famílias, aumento do desemprego, elevação da tensão nos lares e convivência noite e dia com os agressores, ocasionou um aumento das agressões contra as mulheres. Conclui-se que a redução nos boletins de ocorrência e processos na época da pandemia não é condizente com as agressões que de fato ocorreram. O aumento dos feminicídios indica uma subnotificação dos casos de violência contra a mulher. Deve-se cada vez mais debater sobre o assunto, informar, conscientizar, distribuir cartilhas de instruções sobre a lei de proteção à mulher, criar meios de acolhimento à vítima, buscar prevenir os crimes, aplicar a lei na busca de garantir a proteção à mulher, combatendo o agressor e auxiliando na tutela dos Direitos Humanos da mulher.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Pandemia. Violência contra a mulher.

Abstract

This study aims to analyze domestic violence in Brazil in the pandemic scenario, seeking to know if an increase in these occurrences actually occurred. It is a bibliographic study based on articles, books, laws, treatises and academic materials. Women's human rights are enshrined as part of the activities of the United Nations. Moreover, international human rights protection documents have a role to proclaim the equality of all, without distinction. The pandemic scenario, with the confinement of families, increased unemployment, increased tension in homes and living night and day with aggressors, caused an increase in

²Bacharela em Direitos Humanos pela OMDDH. Cursando extensão em Direito Internacional. Bacharel em Direito pela Faculdade UNIPAC, Campus de Teófilo Otoni. Capacitação em mediação e conciliação pelo Fórum Desembargador Eustáquio Peixoto; Membro da Federação Brasileira dos Acadêmicos das Ciências, Letras e Artes- Acadêmica Nacional De Grande Honra/ Imortalidade acadêmica: Cadeira n55 -Patrono Luiz Gonzaga (Cidade Niterói-RJ). Embaixadora Imortal da Paz da OMDDH; Membro da Cultive Art Littérature et Solidarite de Genebra, núcleo Minas Gerais. Membro correspondente da Academia de Letras Teófilo Otoni. Colunista no Jornal Cultural Rol; Membro da comissão de supervisão pedagógica da OMDDH; Escritora e autora de 5 livros literários com uma obra de seleção estadual através da Lei Aldir Blanc/2021. Organizadora de 2 coletâneas artísticas; Participante em 3 livros acadêmicos com capítulos em forma de artigos científicos. E-mail: gabils3377@gmail.com

aggression against women. It is concluded that the reduction in the occurrence reports and processes at the time of the pandemic is not consistent with the aggressions that actually occurred. The increase in feminicides indicates an underreporting of cases of violence against women. There is an increasing need to discuss, inform, raise awareness, distribute instruction booklets on the law of protection of women, create means of receiving the victim, seek to prevent crimes, apply the law in order to ensure the protection of women, fighting the aggressor and assisting in the protection of women's human rights.

Keywords: Maria da Penha Law. Pandemic. Violence against women.

1. Introdução

A manifestação da violência doméstica contra a mulher é uma realidade que engloba várias classes sociais e muitas das vezes é escondida pelas vítimas das agressões. Tal conduta se propaga no seio familiar por décadas, mesmo diante dos avanços sociais e conquistas alcançadas nos Direitos Humanos tutelados, ainda se faz presente e, por força disso, torna-se imprescindível debater sobre o assunto, realizar esclarecimentos sobre a Lei Maria da Penha e informar a população sobre seus direitos na busca por igualdade e justiça social.

A violência contra as mulheres é resultado de uma construção histórica, embasada numa cultura patriarcal, onde o homem era símbolo de força dominante e a mulher de fragilidade e submissão. Se, todavia, é produto de construção, é susceptível de desconstruções e novas mentalidades de respeito e integração sem distinção de qualquer natureza.

Entre os anos de 1949 e 1950 a Organização das Nações Unidas desencadeou uma série de esforços com a formulação de documentos que visavam combater essa forma de violência. Instrumentos normativos criados com base na Carta das Nações Unidas que dispõem de modo expreso sobre a igualdade entre homens e mulheres, dessa forma, diversas iniciativas vem sendo realizadas no cenário mundial para tutelar os direitos da mulher. No Brasil, seguindo também esse norte, tem sido realizados esforços na aplicação e aprimoramento da Lei Maria da Penha (PINAFL, 2007).

É imperioso destacar neste estudo sobre a relevância do projeto Pedagógico da Organização Mundial dos Defensores dos Direitos Humanos (OMDDH). Tal projeto teve sua gênese no cenário da pandemia, possuindo como Membros da Comissão

de supervisão pedagógica os acadêmicos: Iguaci Luiz de Gouveia Junior; Alexandre da Silva Camêlo Rurikovich Carvalho; Fabrício Souza Santos; Celso Ricardo de Almeida; Sergio Diniz da Costa; Fernando Antônio da Silva Matos; Gabriela Lopes dos Santos; Marilza Alvarenga Teixeira Santos e Grazielle Souza Santos Sabino. Ademais, fiquei na incumbência da defesa da disciplina dos Direitos Humanos das mulheres, matéria de suma relevância, a qual se vincula com o assunto desta pesquisa.

A Organização Mundial dos Defensores dos Direitos Humanos é Signatária do Pacto Global da ONU sob o Registro nº 93551, possuindo em seu estatuto as definições das suas incumbências e finalidades, dentre as quais está a promoção dos Direitos Humanos, na busca da implementação da cultura da paz, na busca assistencial humanitária, educacional, cultural, bem como amparar a população em geral, buscando valorizar homens e mulheres, alcançando melhorias na qualidade de vida, sendo de fundamental importância abordar também sobre a finalidade pedagógica da organização, que por meio da difusão da informação e criação de material acadêmico exercerá um dos seus papéis na implementação dos Direitos Humanos.

Diante disso, é importante destacar sobre alguns dos propósitos da OMDDH, que abraça um grande acervo de assistência aos Direitos Humanos, buscando difundir seu papel no cenário social, elaborando apoios aos vários setores sociais, buscando incentivar a luta pela igualdade social e, nessa busca, nos deparamos com os direitos humanos das mulheres, seara a qual defendo como Embaixadora da Paz da OMDDH e Bacharelada em Direitos Humanos, salientando como tema deste estudo averiguar através de pesquisa bibliográfica os dados sobre as violências contra a mulher no contexto da pandemia no Brasil.

No cenário da pandemia ocasionada pelo Coronavírus no mundo, ocorreu a necessidade das pessoas realizarem o confinamento em suas casas para evitar a propagação do vírus. Tal realidade gerou grande inquietação na economia e na saúde pública, além de causar maior apreensão no contexto da violência doméstica. Com o confinamento das famílias, aumento do desemprego, elevação da tensão nos lares e convivência noite e dia com os agressores, ocasionou um aumento da violência contra as mulheres, pois, conforme exposto pela ONU, ocorreu um aumento global da violência doméstica e familiar contra a mulher e, infelizmente o local em que deveriam

estar mais seguras, se tornou o local de maior tensão, estando desprotegidas dentro de suas casas. (ONU, 2021).

Por força de todo o exposto, este estudo tem como objetivo analisar a violência doméstica no Brasil no cenário da pandemia, buscando saber se ocorreu de fato um aumento dessas ocorrências. A pesquisa apresenta um tema de grande relevância do cenário da sociedade, seja no âmbito nacional ou internacional e buscará saber se as pessoas estão denunciando e encontrando soluções através do afastamento do agressor e utilização da lei de proteção a mulher.

2. Violência de Gênero

A Organização das Nações Unidas (ONU) tem como um dos dezessete objetivos na Agenda de 2030 alcançar a igualdade de gênero, na qual foi pactuada pelo Brasil e outras 192 nações integrantes da ONU. Contudo, apesar desse ideal da ONU, a nação brasileira ocupa atualmente o 5º lugar no mundo no ranking de feminicídios, que é o assassinato de mulheres em razão do gênero, pela condição de ser mulher, conduta que foi tipificada no Código Penal brasileiro como uma qualificadora do crime de homicídio, presente no inciso VI do § 2º do art. 121 do CP.

A violência de gênero é classificada como um tipo de ofensiva psicológica, física, sexual ou até mesmo simbólica contra pessoa em condição de vulnerabilidade por sua identidade de gênero. Consoante a Organização Mundial de Saúde as agressões têm ocorrido cada vez mais cedo e, em todo mundo um terço das mulheres, cerca de 736 milhões já sofreram violência física ou sexual pelos seus parceiros ou alguma pessoa próxima (ONU, 2021).

A violência de gênero impacta na dignidade e integridade das vítimas, afetando toda a sociedade. O seu enfrentamento é uma responsabilidade que todos devem assumir para se alcançar a tutela dos direitos básicos inerentes ao ser humano.

Ao se olhar para o Direito Internacional dos Direitos Humanos, não se encontra uma classificação exata para violência de gênero, pois tal termo foi utilizado por muito tempo como palavra de sentido semelhante ao sexo, que é algo biológico. O gênero por sua vez é uma construção social, que realiza a inclusão de expectativas sociais sobre os comportamentos e características

associadas a um sexo atribuído a um sujeito. À vista disso, a ONU faz uso do entendimento amplo sobre a violência contra a mulher em alguns tratados internacionais, os quais serão vistos no tópico a seguir.

3. Normas de Proteção à Mulher Contra a Violência: Âmbito Internacional e Nacional

Em 1993 foi realizada em Viena a Conferência Mundial dos Direitos Humanos, a qual traz em seu texto o reconhecimento dos direitos humanos das mulheres e meninas, os classificando como inalienáveis e parte integrante dos Direitos Humanos universais.

Os Direitos Humanos das mulheres consagram-se como parte das atividades das Nações Unidas. Ademais, os documentos internacionais de proteção aos direitos humanos têm papel de proclamar a igualdade de todos, sem nenhuma distinção. Entretanto, sabe-se que alcançar tal igualdade é uma luta árdua, diante das construções históricas de desigualdades e culturas patriarcais.

Um grande marco na tutela internacional dos Direitos Humanos foi a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos em dezembro de 1948, definindo e elencando direitos e liberdades fundamentais. Desde a sua criação, o Direito Internacional dos Direitos Humanos passou a se expandir com mais força, desencadeando a aplicação de vários tratados internacionais direcionados à proteção internacional dos Direitos Humanos no cenário das Nações Unidas, com isso, de forma gradual ampliou-se com o surgimento de documentos focados em violações específicas, como discriminação racial e também contra as mulheres, a tortura, genocídios, dentre outros.

É importante expor que os mecanismos de tutela internacionais têm caráter subsidiário, servindo de garantias na tutela de direitos quando os sistemas nacionais fracassarem. A responsabilidade de proteção dos direitos fundamentais do sujeito primariamente é do Estado que ele faz parte, entretanto, pode ser passada para o âmbito internacional quando for necessário sanar omissões do Estado e ordenamento jurídico interno.

O Estado brasileiro ao ratificar instrumentos internacionais e interamericanos, assumiu o compromisso internacional de certificar o tratamento

de igualdade, buscando eliminar as formas de discriminação contra as mulheres. Pode-se citar a Convenção pela Eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres, adotada em 1979, através da Resolução n.34/180 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1979, tal convenção foi ratificada pelo Estado brasileiro em 1984. Ademais, tem-se também a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e erradicar a violência contra a mulher, adotada em 1994 e ratificada pelo Brasil em novembro de 1995. Essa convenção tinha como propósito o debate de políticas públicas de proteção à mulher num panorama internacional.

No âmbito da legislação interna, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 traz no seu artigo 226, § 8º, mesmo que de modo abrangente sobre o dever do Estado proteger as famílias, assegurando-lhes assistência e todos os mecanismos de protegê-las da violência ocorrida em suas relações (BRASIL, 1988).

Mediante os debates internacionais em torno da criação de políticas públicas que protegessem as mulheres, o Brasil adequando-se aos movimentos internacionais, veio criar no ano de 2006 a Lei Maria da Penha, através de uma orientação dos Estados Americanos, como forma de reprimenda da OEA ao Estado brasileiro que naquela época apresentava uma conduta de omissão e negligência quanto à violência contra a mulher.

A Lei Maria da Penha (11.340/06) tem esse nome em homenagem à mulher que se tornou símbolo na luta contra a violência doméstica, visto que ela foi vítima do próprio marido que tentou por duas vezes matá-la. Maria da Penha Maia Fernandes foi vítima de um disparo de arma de fogo realizado pelo seu marido Marco Antônio Heredia Viveros, que a deixou paraplégica, passando por cirurgias e recuperações. Após voltar para casa da recuperação hospitalar, ele tentou eletrocutá-la enquanto tomava banho. Essa mulher lutou por 15 anos na busca por justiça e, após muito descaso do Estado brasileiro, ocorreu a denúncia ao Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos Humanos, que realizou a responsabilização do Brasil por negligência e omissão diante da ausência de políticas públicas que tutelassem aos direitos das mulheres em situação de violência doméstica (FERNANDES, 2010).

Sancionada pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva em agosto de 2006, a Lei Maria da Penha representou um grande marco no ordenamento

jurídico brasileiro no tratamento dos casos de violência contra a mulher, sendo considerada pela ONU a terceira melhor lei de enfrentamento à violência contra a mulher no mundo. Ela traz em seu texto a tipificação sobre as formas de violência realizadas contra a mulher no ambiente doméstico e familiar, sendo elas a violência psicológica, física, sexual, moral e patrimonial.

Pode-se expor a seguir a redação do art.5º da lei Maria da Penha:

Art. 5º- Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)
I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.
Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (BRASIL, 2006).

Nota-se na disposição do artigo acima que a lei abarca as relações íntimas de afeto, independente de coabitação. Ademais, a Lei 11.340 de 2006 traz também sobre a aplicação das Medidas Protetivas de urgência, presentes nos arts. 22, 23 e 24. Esse dispositivo legal passou por várias alterações nos últimos anos na busca de alcançar maior eficácia na proteção à vítima de violência doméstica, demandando a devida atuação estatal para que se executem as medidas que tutelem os direitos das pessoas.

Realizado esses esclarecimentos, passa-se agora para a análise dos casos de violência doméstica no Brasil no cenário da pandemia do Coronavírus.

4. Análises da Violência Doméstica no Brasil no Cenário da Pandemia do Covid-19

Pode-se expor sobre a publicação da ONU Mulheres em março de 2020, a qual apresentou a coleta de dados acerca de “Gênero e COVID-19 na América Latina e no Caribe: Dimensões de Gênero_na Resposta”, expondo distintas consequências da pandemia do Covid-19 para mulheres e homens. Diante das situações de vulnerabilidade, o documento expõe sobre a violência doméstica e

os riscos do seu aumento em um cenário caótico social e de emergência. O documento ainda afirma sobre as vítimas encontrarem dificuldades maiores para fugir das situações de violência e ter o acesso aos serviços de proteção mediante o isolamento exigido, além de citar sobre o impacto econômico contribuir para a ameaça de condutas violentas do parceiro (ONU, 2020).

No Brasil, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em abril de 2020 publicou uma nota técnica sobre a Violência Doméstica durante a Pandemia, mostrando uma queda dos registros de ocorrências no início do isolamento, em casos de lesões corporais dolosas, por exemplo, que demandam a presença da vítima, nessa nota técnica os registros caíram em vários estados, conforme texto a seguir de Rossi (2020, p.8-9):

[...] caíram 49,1% no Pará em comparação com março de 2020 e março de 2019; no Ceará a queda foi de 29,1%; no Acre, 28,6%; em São Paulo, 8,9%; e no Rio Grande do Sul, 9,4%. Os registros de violência sexual também apresentaram redução na maioria dos estados observados. No Ceará a redução foi de 25% na comparação entre março de 2020 com o mesmo mês de 2019. Já no Mato Grosso a queda foi de 25,6% nas ocorrências de estupro e, no Rio Grande do Sul, o declínio foi de 22,9%.

Algo importante a se refletir sobre esse índice que aponta redução nos registros de violência contra a mulher, é que em contra partida a essa informação, houve um perceptível aumento no número de feminicídios, o que indica que está havendo sim crescimento no quadro de violência doméstica, só que sem a realização das denúncias, o seu desfecho máximo é o feminicídio.

De acordo com Rossi (2020), no estado de São Paulo houve um aumento de 46% dos feminicídios de março de 2020 se comparado a março de 2019. No estado do Acre cresceu em 67% no mesmo período e no Rio Grande do Norte constatou a triplicação no mês de março de 2020.

Quanto ao estado de Minas Gerais, os casos de violência doméstica registrados também apresentaram uma queda de 6% no começo do ano de 2020 de acordo a Polícia Civil de Minas Gerais. Foram menos de 23 mil casos notificados, apresentando uma diminuição de 13% se comparado ao mesmo período de 2019 (SEJUSP/MG, 2020).

Observar essas informações sem uma análise mais detalhada pode chegar a uma conclusão positiva de modo equivocado, pois estudos apontam sobre o aumento dos registros das denúncias de violência contra as mulheres

recebidas no canal 180, apresentando um crescimento no mês de abril de 2020 de 40% em relação ao mesmo período de 2019, consoante as informações do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMDH). Ao passo que ocorreu um maior número de denúncias, elas escaparam dos registros nos órgãos de segurança pública, isso porque a vítima isolada em casa e com o convívio direto com o agressor fica impedida de realizar o boletim de ocorrência nas delegacias (FENEA, 2020).

A redução nos boletins de ocorrência e processos na época da pandemia não é condizente com as agressões que de fato tem ocorrido. O aumento dos feminicídios indica uma subnotificação dos casos de violência contra a mulher (MACIEL, 2021).

A mulher em situação de violência deve utilizar a Central de atendimento à mulher em situação de violência, ligando no número 180. Trata-se de serviço gratuito confidencial que funciona 24 horas por dia e pode ser utilizado de qualquer lugar do país, o qual recebe as denúncias de violência contra a mulher, realiza orientações sobre seus direitos e faz o encaminhamento para outros serviços quando for preciso (FORNARI ET AL, 2021).

Dentro dessa realidade, o Governo tem um relevante papel na busca do combate à violência contra a mulher no cenário da pandemia, além da conscientização da população sobre essa realidade, visto que o comportamento omissivo das vítimas na pandemia foi algo que preocupou os órgãos de segurança pública. Por fim, deve-se cada vez mais debater sobre o assunto, informar, conscientizar, distribuir cartilhas de instruções sobre a lei de proteção a mulher, criar meios de acolhimento à vítima, buscar prevenir os crimes, aplicar a lei na busca de garantir a proteção da mulher, combatendo o agressor e auxiliando na tutela dos Direitos Humanos da mulher.

5. Considerações Finais

Notou-se neste estudo que a violência contra as mulheres é resultado de uma construção histórica, embasada numa cultura patriarcal, onde o homem era símbolo de força dominante e a mulher de fragilidade e submissão. Se, todavia, é produto de construção, é susceptível de desconstruções e novas mentalidades de respeito e integração sem distinção de qualquer natureza.

Constatou-se que a violência de gênero é classificada como um tipo de ofensa psicológica, física, sexual ou até mesmo simbólica contra pessoa em condição de vulnerabilidade por sua identidade de gênero. Ademais, a Organização Mundial de Saúde inferiu que as agressões têm ocorrido cada vez mais cedo. Em todo mundo um terço das mulheres, cerca de 736 milhões já sofreram violência física ou sexual pelos seus parceiros ou alguma pessoa próxima. Sendo tal forma de violência um impacto na dignidade e integridade das vítimas, afetando toda a sociedade. O seu enfrentamento é uma responsabilidade que todos devem assumir para se alcançar a tutela dos direitos básicos inerentes ao ser humano.

Percebeu-se nesta pesquisa que a Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu como um dos dezessete objetivos na Agenda de 2030 o alcance da igualdade de gênero, na qual foi pactuada pelo Brasil e outras 192 nações integrantes da ONU. Ainda constatou-se que o Brasil ocupa atualmente o 5º lugar no mundo no ranking de feminicídios, que é o assassinato de mulheres em razão do gênero, pela condição de ser mulher, conduta que foi tipificada no Código Penal brasileiro como uma qualificadora do crime de homicídio.

Viu-se que a Lei Maria da Penha sancionada em 2006 representou um grande marco no ordenamento jurídico brasileiro no tratamento dos casos de violência doméstica e familiar, sendo considerada pela ONU a terceira melhor lei de enfrentamento à violência contra a mulher no mundo. Ela traz em seu texto a tipificação sobre as formas de violência realizadas contra a mulher, sendo elas a violência psicológica, física, sexual, moral e patrimonial.

Analisou-se que os estudos apontaram para o aumento dos registros das denúncias de violência contra as mulheres recebidas no canal 180, apresentando um crescimento no mês de abril de 2020 de 40% em relação ao mesmo período de 2019, consoante as informações do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMDH). Ao passo que ocorreu um maior número de denúncias, elas escaparam dos registros nos órgãos de segurança pública, isso porque a vítima isolada em casa e com o convívio direto com o agressor fica muita das vezes impedida de realizar o boletim de ocorrência nas delegacias. A redução nos boletins de ocorrência e processos na época da pandemia não é condizente com as agressões que de fato tem ocorrido. O

aumento dos feminicídios indica uma subnotificação dos casos de violência contra a mulher.

Por fim, conclui-se que o Governo tem um relevante papel na busca do combate à violência contra a mulher no cenário da pandemia, além da conscientização da população sobre essa realidade. Em suma, deve-se cada vez mais debater sobre o assunto, informar, conscientizar, distribuir cartilhas de instruções sobre a lei de proteção a mulher, criar meios de acolhimento à vítima, buscar prevenir os crimes, aplicar a lei na busca de garantir a proteção à mulher, combatendo o agressor e auxiliando na tutela dos Direitos Humanos da mulher.

6. Referências

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Constituição da república federativa do Brasil. Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 03 de julho de 2021.

BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Lei n. 11.340/2006. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Presidência da República, 2006. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em 03 de julho de 2021.

BRASIL. **Código Penal**, Lei Federal nº 2.848, de 07 de Dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em 03 de julho de 2021.

CONVENÇÃO DA MULHER. **Convenção sobre a Eliminação Convenção sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra a Mulher**. 1979. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf>. acesso em 04 de julho 2021.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - **Convenção de Belém do Pará**, 1994. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/belem.htm>>. Acesso em 04 de julho 2021.

FENEA. Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal. **Agosto Lilás chama atenção para violência contra a mulher**. 2020. Disponível em:<<https://www.fenae.org.br/portal/fenae-portal/noticias/agosto-lilas-chama-atencao-para-violencia-contra-a-mulher.htm>>. Acesso em 04 de julho 2021.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi... Posso Contar**. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2010.

FORNARI, Lucimara Fabiana et al. Violência doméstica contra a mulher na pandemia: estratégias de enfrentamento divulgadas pelas mídias digitais. ARTIGO ORIGINAL • Rev. Bras. Enferm. 74 (Supl 1) • 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0034-7167-2020-0631>>. Acesso em 04 de julho 2021.

MACIEL, Camila. Casos de violência doméstica estão subnotificados na pandemia. Agência Brasil, 2021. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-06/casos-de-violencia-domestica-estao-subnotificados-na-pandemia>>. Acesso em 04 de julho 2021.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf>. Acesso em 04 de julho 2021.

ONU. Organização das Nações Unidas Mulheres Brasil (ONU Mulheres). Gênero e COVID-19 na América Latina e no Caribe: dimensões de gênero na resposta. Brasília: ONU Mulheres; 2020. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19_LAC.pdf>. Acesso em 04 de julho 2021.

ONU. Organização das Nações Unidas. ONU: 25% das mulheres a partir de 15 anos são vítimas da violência de gênero. 2021. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2021/03/1743912>>. Acesso em 04 de julho 2021.

PINAFI, Tânia. **Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade**. Revista Histórica, edição nº 21 de abril/maio de 2007. Disponível em: <<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao21/materia03/>>. Acesso em 04 de julho 2021.

ROSI, Camila Felix. **Desigualdade de Gênero e a Violência contra a Mulher no contexto da pandemia do coronavírus**. InformaSus/ UFSCAR, 2020. Disponível em: <<https://www.informasus.ufscar.br/desigualdade-de-genero-e-violencia-contra-a-mulher-no-contexto-da-pandemia-do-coronavirus/>>. Acesso em 04 de julho 2021.

SEJUSP/MG- **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública-MG**. 2020. Disponível em: <<http://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/page/3118-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em 03 de julho de 2021.